

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Vice-Presidente - vago
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesorero – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 020/2026. **Contrato** 006/2026.
Contratante: Câmara Municipal. **Contratada:** FONTINELE MENDONÇA COMERCIO E SERVIÇO LTDA **CNPJ:** 58.357.699/0001-21. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSILIO PARA COPA E CZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA / RR. **Vigência:** 90 (Noventa) Dias, **Valor:** R\$ 25.015,87 (Vinte e cinco cento e quinze reais e oitenta e sete centavos). **Dotação Orçamentária:** Órgão–Câmara Municipal, **Programa de trabalho n.º** 2173–Operacionalização das ações administrativas, **Elemento de despesa n.º** 3.3.90.39.00. **Fundamentação legal:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São João da Baliza, Roraima, 18 de Setembro de 2026.

ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Ádria Greice da Costa Nogueira
Código Identificador:0F1C1591

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL AVISO DE LICITAÇÃO DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2026

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura do Concorrência Pública Nº 011/2026/CCL/NORMANDIA, no dia 06.11.2026 às 09:00 horas, cujo objeto é a “CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL KOKO LUIZA BERNARDO, COMUNIDADE INDÍGENA TUCUMÃ, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA”. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CCL/NORMANDIA, localizada na Av. Mauricio Habert, Nº 793, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia – RR, 15 de outubro de 2026.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:EBCE1EB7

CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026.
PROCESSO: Nº 028/2026 - SEMISP
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, **CONVÊNIO:** 964540/MINISTERIO DOS ESPORTES/CAIXA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN. **CNPJ:** 04.056.222/0001-87.
CONTRATADA: DJF EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 59.297.047/0001-01
VALOR TOTAL: R\$ 1.376.888,39 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).
PRazo: O prazo de vigência da contratação é 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. III c/c art. 111, ambos da mesma Lei.
VIGÊNCIA: 16/10/2026 à 14/05/2027.
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

Normandia-RR, 16 de outubro de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:F2174640

CPL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2026/CCL/NORMANDIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, torna público que após análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2026/CCL/NORMANDIA - PROCESSO Nº 028/2026 - SEMISP.**

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, **CONVÊNIO:** 964540/MINISTERIO DOS ESPORTES/CAIXA”.

Empresa Vencedora: DJF EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA – **CNPJ:** 59.297.047/0001-01

Valor para contratação: R\$ 1.376.888,39 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Normandia – RR, 14 de outubro de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:031E5B7D

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 033/2026

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR
AFETADAS POR ESTIAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Art 4º da Portaria MDR nº 260 de 02/02/2022, e pelas demais legislações federais aplicável à proteção e defesa civil,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e com base no art. 6º da Lei Orgânica do Município de Normandia/RR, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Estado de Roraima enfrenta condições climáticas caracterizadas pela redução das precipitações pluviométricas, com consequências sobre a disponibilidade de recursos hídricos no Município de Normandia, situação que pode ocasionar a diminuição dos níveis de rios, lagos, igarapés, açudes, bebedouros e mananciais;

CONSIDERANDO que a estiagem constitui desastre capaz de comprometer o abastecimento de água para consumo humano e animal, especialmente nas comunidades rurais e indígenas do Município;

CONSIDERANDO que a situação climática afeta principalmente as áreas rurais e indígenas, ocasionando perdas e prejuízos à agricultura de subsistência, à criação de animais de pequeno e grande porte, à produção agrícola e às atividades de horticultura e fruticultura;

CONSIDERANDO que a diminuição ou o esgotamento sazonal e temporário dos recursos hídricos pode resultar em prejuízos sociais e econômicos, atingindo principalmente a população indígena e rural do Município;

CONSIDERANDO que as condições de estiagem podem contribuir para o aumento dos riscos de incêndios florestais e queimadas, agravando a vulnerabilidade ambiental e socioeconômica das comunidades locais;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que caracteriza a ocorrência do desastre, identifica as áreas afetadas e apresenta o levantamento dos danos e prejuízos decorrentes da estiagem no Município de Normandia/RR;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais destinadas à assistência das populações afetadas, à redução dos danos e prejuízos e à preservação da saúde, da segurança e do bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Normandia/RR, constantes no FIDE, afetadas pelo desastre classificado como ESTIAGEM, correspondente ao código COBRADE 1.4.1.1.0, Nível II, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, observadas as informações e conclusões constantes do Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão atuar de forma integrada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para executar as ações necessárias à resposta ao desastre, priorizando a assistência às comunidades rurais e indígenas afetadas.

Art. 3º Ficam autorizadas a adoção das medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência e a

solicitação de apoio aos órgãos estaduais e federais competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º As contratações e demais medidas administrativas necessárias ao atendimento da situação emergencial deverão observar os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente, mediante justificativa, comprovação da necessidade e adequada instrução processual.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá acompanhar a evolução da estiagem, manter atualizadas as informações relativas às áreas afetadas, aos danos e prejuízos identificados e às medidas de resposta executadas, bem como adotar os procedimentos necessários à solicitação de reconhecimento da situação de emergência, quando cabível.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulla Rayene Oliveira da Paixão
Código Identificador:1BE9C55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 752/2026 - SEMSA/PMN.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA**, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Gabriela Cunha de Sousa**, no dia 19 de outubro de 2026, para fazer a busca ativa de medicamentos psicotrópicos para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,0 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 16 de outubro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C80147FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 753/2026 - SEMSA/PMN.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA**, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Emilly Gomes da Silva**, no dia 20 de outubro de 2026, para transportar amostra de água em vidraria com reagentes dos poços cadastrados no Sistema

VigiÁgua-CGVs, do Município ao Laboratório Central Estadual-LACEN, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 16 de outubro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 009/2025.

Publicado por:

Patricia Eduardo Reis

Código Identificador:2CA652B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 754/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Maria Eduarda Costa Menezes**, no dia 20 de outubro de 2026, para transportar amostra de água em vidraria com reagentes dos poços cadastrados no Sistema VigiÁgua-CGVs, do Município ao Laboratório Central Estadual- LACEN, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 16 de outubro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 009/2025.

Publicado por:

Patricia Eduardo Reis

Código Identificador:014E8002

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 439/2026/SMECEL

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização própria do Município de Normandia - RR, alinhado à Política de Alfabetização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente:

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a política nacional de promoção da alfabetização e do fortalecimento das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, instituída pela Lei Estadual nº 2.219, de 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o monitoramento e a implementação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para comporem o **Comitê Estratégico** Municipal da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

SEGMENTO	REPRESENTANTE
Secretaria Municipal de Educação	Abraão Oliveira da Silva
Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Francisca da Silva Amorim
Articulador(a) Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.	Sheila Macedo Soares
Coordenação da Educação Infantil	Natália Vaz Abreu
Coordenação da Educação Especial	Rosinete Santana Vieira
Coordenação da Educação Escolar Indígena	Marcos Antonio Lima Oliveira
Representante dos Gestores Escolares	Geovânia Lima da Costa
Representante dos Coordenadores Pedagógicos	Daniel Teixeira de Pinho
Representante dos Professores Alfabetizadores	Salomão Conceição de Amorim
Representante dos professores de 3º ao 5º ano	Almerinda Monteiro Costa
Representante do Conselho Municipal de Educação	Walney Ribeiro Lins
Representante do Conselho do FUNDEB	Lucas Rodrigues Lima

Art. 2º A estrutura organizacional do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composta por:

I – Presidente: Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Vice - Presidente: Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Secretário(a) Executivo(a): Articulador(a) Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 3º Os membros designados exercerão suas atribuições de acordo com as competências estabelecidas no Decreto que regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos.

Art. 4º Os representantes designados atuarão de forma integrada com os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações previstas na referida Política.

Art. 5º A participação no comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de agosto de 2026.

Normandia/RR, 16 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto Executivo nº 008/2025 – GAB/PMN

Publicado por:

Robson Jorge Brito

Código Identificador:7C055414

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 131/2023.

PROCESSO Nº 131/2023.

CARTA CONVITE Nº 51/2023.

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR – CNPJ: 01.612.681/0001 01.**Contratada:**A. DRIELLY LIRA FALCÃO, - CNPJ: 23.943.125/0001-50. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUOS

DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ/RR. Fundamentação legal: Art. do instrumento celebrado entre as partes e obedecendo aos termos do Art.57, da Lei nº 8.666/93, prorrogando o prazo de vigência de contrato por mais, 12 (doze) meses. Data assinatura: 16 outubro de 2026.

Uiramutá/RR, 16 outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutá.

Publicado por:
Anna Lethycya Paz Brasil
Código Identificador:3BFAD3EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026

PROCESSO Nº 069/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CNPJ: 30.776.317/0001-85, OBJETO: REGISTRO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES COM APOIO PEDAGÓGICO, TENDO EM VISTA QUE É IMPRESCINDÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS SENDO NECESSÁRIO A LOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS TAREFAS NOS ATENDIMENTOS NAS VICINAIS, DISTRITO MUNICIPAL E CAPITAL DO ESTADO NO INTUITO DE SURPRIR AS DEFICIÊNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR., Contratada: UIRAMUTÁ TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 00.378.571/0001-64, vigência: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso: FUNDEB 30% Data da Assinatura: 09 de outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutá-RR.

Publicado por:
Anna Lethycya Paz Brasil
Código Identificador:86588797

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 042/2026.

PROCESSO Nº 042/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.CNPJ nº 30.776.317/0001-85.**Contratada:** UIRAMUTÁ TRANSPORTES LTDA.CNPJ nº 00.378.571/0001-64.**Objeto:** Distrato referente ao contrato 042/2026, em razão do interesse público.**Fundamentação:** Art. 138º II da Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações.**Data do distrato:** 08 de Outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutá-RR.

Publicado por:
Anna Lethycya Paz Brasil
Código Identificador:0388587B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 921/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) YASMIN DE CARVALHO BARROS, exercendo o cargo Cargo de Assistente Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com saída no dia 19/10 da Sede do Município de Uiramutá para Capital Boa Vista com retorno no dia 23/10, com a finalidade de participar de capacitações e reuniões na SETRABES. Fazendo jus a 4½ quatro diárias e meia .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutá-RR

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:D2931DF5

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 004/2026/SEMOU
Concorrência Presencial nº. 005/2026

A Comissão de Contratação e Licitação, torna público o resultado final de licitação da **Concorrência Presencial nº. 005/2026, Processo Administrativo nº. 004/2026/SEMOU**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – HIS, PADRÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR**, tendo a empresa vencedora por menor preço global: **JC ENGENHARIA LTDA – CNPJ N.º 09.169.363./0001-20**, vencedora pelo valor total de **R\$ 3.334.714,27** (Três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

Alto Alegre – RR, 16 de outubro de 2026.

MATEUS COSTA MOREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº. 185/2026/GAB/PMAA

Publicado por:
Ezequias Bezerra de Oliveira
Código Identificador:DF2A84DC

GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – HIS, PADRÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR**, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO, Concorrência Presencial nº. 0052026, Processo Administrativo 004/2026 - SEMOU, em favor da empresa **JC ENGENHARIA LTDA – CNPJ N.º 09.169.363./0001-20**, vencedora pelo valor total de **R\$ 3.334.714,27** (Três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos). A adjudicação e homologação do presente certame são realizadas em razão da regularidade dos atos procedimentais, conforme manifestação da Comissão de Contratação e Licitação, que constatou o atendimento integral das exigências previstas no edital, bem como a

compatibilidade da proposta apresentada com os requisitos da contratação.

A empresa adjudicatária fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como a executar o objeto nos termos, condições e prazos definidos no edital e seus anexos.

Por fim, determino a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Alto Alegre /RR, 16 de outubro de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR

Publicado por:

Ezequias Bezerra de Oliveira

Código Identificador:527CD444

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 001/2026/PMAA/SEMSA/ACS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2026/PMAA/SMS/ACS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE/RR, Sr. LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando os trabalhos realizados pela Comissão Especial responsável pela coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 415/2026/GAB/PMAA, e em conformidade com as disposições do Edital nº 001/2026/PMAA/SEMSA/ACS, e

CONSIDERANDO o cronograma retificado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026/PMAA/SMS/ACS, que estabeleceu o dia 01 de outubro de 2026 para a publicação da Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão dos procedimentos administrativos internos, conferência dos atos praticados e consolidação da documentação pertinente ao encerramento do certame;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e a adequada formalização do ato de homologação do resultado definitivo;

TORNA PÚBLICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/PMAA/SMS/ACS, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia **16 de outubro de 2026** o prazo previsto para a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026/PMAA/SMS/ACS, anteriormente estabelecido para o dia 01 de outubro de 2026, conforme o Anexo I – Cronograma Retificado.

Art. 2º A alteração prevista neste Edital aplica-se exclusivamente à etapa de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, permanecendo inalteradas as demais etapas, datas, disposições, critérios e condições estabelecidos no Edital de abertura e em suas retificações.

Art. 3º A prorrogação ora estabelecida não implica reabertura de inscrições, apresentação de novos documentos, avaliação de títulos ou

interposição de recursos administrativos, permanecendo válidos os atos regularmente praticados nas etapas anteriores do certame.

Art. 4º A Homologação do Resultado Final será publicada no dia **16 de outubro de 2026**, pelos meios oficiais de divulgação adotados pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR, cabendo aos candidatos acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Integra o presente Edital o Anexo I – Cronograma Retificado, exclusivamente quanto à atualização da data de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário exclusivamente no que se refere ao prazo ora prorrogado.

Alto Alegre-RR, 15 de outubro de 2026.

LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 006/2026

**ANEXO I – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA RETIFICADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2026/PMAA/SMS/ACS**

ETAPA	DATA ANTERIOR	NOVA DATA
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	01/10/2026	16/10/2026

Parágrafo único. Permanecem inalteradas todas as demais datas e etapas constantes do Anexo I – Cronograma Retificado anteriormente publicado, passando a nova data de homologação a integrar oficialmente o cronograma do certame.

Publicado por:

Ezequias Bezerra de Oliveira

Código Identificador:263CD33C

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 – SEMECD

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR
CONTRATADA: DUNAMIS CONSULTORIA E
EMPREENHIMENTOS LTDA – CNPJ 10.557.597/0001-23
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02
(DUAS) ESCOLAS INDÍGENAS, CADA UNIDADE COM-POSTA
POR 02(DUAS) SALAS DE AULA, A SEREM IMPLANTADAS
NAS COMUNIDADES INDÍGENAS LEÃO DE OURO E DO
OURO, NOMUNICÍPIO DE AMAJARI/RR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMECD

Exercício: 2026/2027

Programa de Atividade: 12.365.0078.1.140

Elemento de Despesa: 44.90.51

Valor Total: R\$ 1.550.613,10 (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e treze reais e dez centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias

DATA DE ASINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2026

Declaro para os devidos fins, que a publicação do extrato, segue as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Amajari-RR, 15 de outubro de 2026

NUBIA COSTA LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcela Campos Pinheiro

Código Identificador:4BC30CA8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº282/2026 - FICA EXONERADA A PEDIDO A
SENHORA EDEULINDA SOARES DA SILVA, DO CARGO DE
PROVIMENTO DE COMISSÃO PMB/CC-10-CHEFE DE
DIVISÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM.

DECRETO Nº282/2026

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica exonera da a pedido a senhora **EDEULINDA SOARES DA SILVA**, do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-10-**CHEFE DE DIVISÃO**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim 16 de outubro de 2026

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:B71FED03

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE**DECRETO Nº 31, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Caroebe, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 212-A da Constituição Federal, nos arts. 11, 31 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e na Lei Municipal nº 237, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, estabelece, no Objetivo 6 e na Meta 6.a de seu Anexo I, a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, determina aos sistemas de ensino a revisão, a atualização ou a instituição de seus normativos sobre a Educação Integral em Tempo Integral até 31 de outubro de 2026

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, e na Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que destinam à criação de matrículas em tempo integral, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO a apreciação e a aprovação desta Política pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer CME nº 001/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caroebe, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às unidades escolares mantidas pelo Município que ofertem ou venham a ofertar matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação Especial e Educação do Campo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- educação integral: concepção que orienta a formação dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, cultural e cidadã, independentemente do tempo de permanência na escola;
- educação integral em tempo integral: oferta que associa a concepção de educação integral à ampliação da jornada escolar, com proposta curricular integrada e intencionalidade pedagógica em todos os tempos da jornada;
- matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares pelo tempo previsto no art. 7º deste Decreto, durante todo o período letivo;
- escola exclusiva de tempo integral: unidade escolar em que todas as turmas funcionam em tempo integral;
- escola mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em tempo integral e parte em tempo parcial;
- relatório técnico de prontidão: documento que demonstra as condições pedagógicas, de pessoal, de infraestrutura, de alimentação e de transporte de cada unidade escolar para a oferta em tempo integral;

– Plano Municipal de Expansão: instrumento anual de planejamento que define metas de matrículas, unidades escolares, etapas, ações, prazos e recursos para a ampliação da educação integral em tempo integral.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, além dos previstos no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 1996:

- garantia do direito à educação, com equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- indissociabilidade entre a ampliação da jornada e a proposta curricular integrada;
- justiça curricular e intencionalidade pedagógica de todos os tempos e espaços da jornada;
- prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- valorização da diversidade étnico-racial, cultural, linguística e territorial e das pessoas com deficiência, com atenção à educação do campo, à educação escolar indígena e aos estudantes migrantes;
- articulação intersetorial das políticas públicas;
- sustentabilidade socioambiental;
- planejamento, transparência e sustentabilidade financeira da expansão.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- ampliar, de forma gradual e planejada, a oferta de matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- contribuir para o alcance, no Município, da Meta 6.a do Plano Nacional de Educação e das metas correspondentes do Plano Municipal de Educação;
- melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, com prioridade para a alfabetização e a recomposição das

aprendizagens, em articulação com a Política Municipal de Alfabetização;

- reduzir desigualdades educacionais, priorizando territórios, escolas e grupos em situação de maior vulnerabilidade;
- assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte e pessoal;
- ampliar o acesso a experiências de arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental e cidadania, articuladas ao currículo;
- fortalecer a formação continuada dos profissionais que atuam no tempo integral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Seção I

Das Formas de Oferta e da Implantação

Art. 5º A educação integral em tempo integral será ofertada em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas.

Parágrafo único. A conversão de turmas de tempo parcial em turmas de tempo integral não poderá reduzir a oferta de vagas necessárias ao atendimento da demanda por educação obrigatória, devendo ser assegurada vaga em tempo parcial, quando houver demanda, em unidade escolar próxima à residência do estudante.

Art. 6º A implantação ou a ampliação do tempo integral em unidade escolar será precedida de relatório técnico de prontidão, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a participação da equipe gestora e do conselho escolar, que demonstrará, no mínimo:

- a demanda e o perfil dos estudantes a serem atendidos;
- a adequação da infraestrutura, incluídos salas, sanitários, espaços de descanso, cozinha, refeitório, abastecimento de água, energia, ventilação e acessibilidade;
- o quadro de profissionais necessário, com a respectiva jornada e forma de provimento;
- o plano de alimentação escolar, elaborado pelo nutricionista responsável técnico;
- o plano de transporte escolar, com rotas, horários e tempo estimado de deslocamento dos estudantes;
- a proposta pedagógica e a matriz curricular integrada;
- a estimativa de custos e a indicação das fontes de recursos.

§ 1º A seleção das unidades escolares observará critérios objetivos e públicos, com prioridade para territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e educacional, e considerará a demanda manifesta e as condições de oferta.

§ 2º O relatório técnico de prontidão integrará o processo administrativo de implantação e será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Da Jornada Escolar

Art. 7º A jornada escolar em tempo integral terá duração igual ou superior a 7 (sete) horas em todos os dias letivos, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Na Educação Infantil, a jornada em tempo integral compreenderá o tempo total em que a criança permanece na instituição, observado o mínimo de 7 (sete) horas diárias previsto no art. 31, inciso III, da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º Integram a jornada os tempos de alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência, desde que planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhados por profissionais da unidade escolar.

§ 3º O tempo de deslocamento entre a residência e a unidade escolar não integra a jornada.

§ 4º A jornada será organizada em turno único e integrado, vedada a separação entre um turno destinado aos componentes curriculares e outro destinado a atividades desarticuladas do currículo.

§ 5º Para o cômputo da carga horária, considera-se a hora de 60 (sessenta) minutos.

Art. 8º O calendário escolar e os horários de funcionamento das turmas em tempo integral serão aprovados anualmente pela SEMED, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, e deverão demonstrar o cumprimento da jornada diária e da carga horária anual, inclusive com a previsão de reposição de dias e horas não cumpridos.

Art. 9º A SEMED e as unidades escolares assegurarão o registro das turmas e das matrículas em tempo integral no Censo Escolar da

Educação Básica em conformidade com a jornada efetivamente cumprida e com as orientações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

Art. 10. O acesso às matrículas em tempo integral será universal, equitativo e inclusivo, vedados mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

§ 1º Quando a demanda superar o número de vagas, a SEMED aplicará critérios objetivos de prioridade, definidos em ato próprio e amplamente divulgados, considerando, entre outros:

- situação de vulnerabilidade socioeconômica da família;
- estudantes público-alvo da Educação Especial;
- estudantes em risco de abandono, com infrequência ou com defasagem de aprendizagem;
- irmãos matriculados na mesma unidade escolar;
- proximidade entre a residência e a unidade escolar.

§ 2º A SEMED manterá lista de espera, com critérios de desempate e prazo para recurso, resguardados os dados pessoais dos estudantes e de suas famílias.

§ 3º Os critérios de prioridade não impedem o acesso dos demais estudantes às vagas disponíveis.

§ 4º É vedado condicionar a matrícula à apresentação de laudo ou diagnóstico e, no caso de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, à apresentação de documentação, observada a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020.

Art. 11. A frequência dos estudantes em tempo integral será apurada sobre a totalidade da jornada e acompanhada diariamente pela unidade escolar, observadas:

- no Ensino Fundamental, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, nos termos do art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 1996;
- na pré-escola, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, nos termos do art. 31, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, sem finalidade de promoção.

Art. 12. As ausências serão acompanhadas conforme o fluxo de frequência e de busca ativa escolar da Rede Municipal de Ensino, compreendendo, no mínimo:

- registro diário e contato com a família a partir das primeiras ausências injustificadas;
- identificação das causas e adoção de medidas de apoio, inclusive quanto a transporte, saúde e assistência social;
- busca ativa e acionamento da rede de proteção, quando cabível;
- comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 12, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º A infrequência não implicará perda automática da vaga em tempo integral.

§ 2º A alteração da jornada do estudante de tempo integral para tempo parcial somente ocorrerá a pedido da família ou, excepcionalmente, por decisão motivada da SEMED, após o esgotamento das medidas de apoio, sem caráter punitivo, assegurados a participação da família, o direito de manifestação e a continuidade do atendimento educacional, preferencialmente na mesma unidade escolar.

Art. 13. A SEMED adotará estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O currículo da educação integral em tempo integral fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular, no Documento Curricular de Roraima e no Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino, e será desenvolvido de forma integrada ao longo de toda a jornada.

§ 1º As matrizes curriculares das turmas em tempo integral serão elaboradas pela SEMED, apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação e incorporadas aos projetos político-pedagógicos e aos regimentos escolares, devendo explicitar, para cada tempo da jornada, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os componentes

curriculares ou campos de experiência envolvidos, os profissionais responsáveis e as formas de acompanhamento.

§ 2º Oficinas, projetos e atividades de arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, leitura, educação ambiental e cidadania integram a proposta curricular e serão planejados, acompanhados e avaliados com base em objetivos de aprendizagem definidos.

§ 3º Os Temas Contemporâneos Transversais serão abordados de forma articulada aos componentes curriculares.

Art. 15. Na Educação Infantil, a organização da jornada observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes, com respeito aos tempos de cuidado, alimentação, higiene e descanso próprios da faixa etária, vedada a antecipação de conteúdos e práticas de escolarização próprios do Ensino Fundamental.

Art. 16. No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada priorizará o aprofundamento das aprendizagens, a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, articulados às demais áreas do conhecimento e a experiências de cultura, esporte, ciência e cidadania.

Art. 17. As atividades pedagógicas realizadas em espaços externos à unidade escolar integram a jornada quando previstas no projeto político-pedagógico e condicionam-se a:

- planejamento pedagógico e supervisão permanente por profissionais da unidade escolar;
- avaliação prévia das condições de segurança e de acessibilidade do local;
- transporte seguro, quando necessário;
- comunicação prévia às famílias e, nas saídas que não integrem a rotina, autorização dos responsáveis;
- instrumento formal com o responsável pelo espaço, quando este não pertencer ao Município.

Art. 18. A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 1996, e do regimento escolar, vedado o uso de registros de comportamento com finalidade punitiva, classificatória ou de exclusão.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 19. A SEMED assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados em tempo integral acesso, participação e aprendizagem em igualdade de condições, com acessibilidade, tecnologia assistiva, profissional de apoio escolar, quando necessário, e Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

§ 1º O AEE, de caráter complementar ou suplementar e não substitutivo da classe comum, será organizado preferencialmente no interior da jornada em tempo integral, em horários definidos no plano de AEE que não comprometam as atividades curriculares essenciais nem prolonguem excessivamente a permanência do estudante na escola.

§ 2º O atendimento derivará de estudo de caso e será registrado em documento individualizado de natureza pedagógica, como o Plano de AEE e o Plano Educacional Individualizado, elaborado com a participação da família.

§ 3º A oferta do AEE e do profissional de apoio escolar não depende de diagnóstico, laudo ou relatório emitido por profissional de saúde.

§ 4º A SEMED assegurará o registro do AEE no Censo Escolar, para fins do cômputo da dupla matrícula prevista no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 20. A SEMED assegurará às unidades em tempo integral quadro de profissionais suficiente, habilitado e com jornada compatível, buscando, sempre que possível, a dedicação dos professores a uma única unidade escolar e sua atuação em tempo integral nessa unidade.

§ 1º A lotação observará a legislação municipal da carreira do magistério e dos demais servidores, o limite máximo de dois terços da

carga horária para atividades de interação com os educandos, previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a garantia de tempo para planejamento e formação dentro da jornada de trabalho.

§ 2º O provimento de pessoal far-se-á por concurso público ou, nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, por contratação temporária nos termos da legislação municipal específica.

§ 3º Este Decreto não constitui fundamento autônomo para contratação de pessoal nem para concessão de vantagem remuneratória.

§ 4º Os profissionais de apoio escolar que atuem junto a estudantes público-alvo da Educação Especial deverão atender aos requisitos de formação previstos no Decreto nº 12.686, de 2025.

Art. 21. A formação continuada dos profissionais que atuam em tempo integral será promovida pela SEMED, em articulação com as equipes gestoras, por meio de plano anual de formação, preferencialmente no horário de trabalho, com registro de participação e acompanhamento de sua aplicação pedagógica.

Art. 22. Os profissionais, colaboradores, funcionários e voluntários que atuem junto aos estudantes deverão apresentar e manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais, nos termos do art. 59-A da Lei nº 8.069, de 1990, e as unidades escolares assegurarão a capacitação em primeiros socorros prevista na Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

CAPÍTULO VII

DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 23. A alimentação escolar dos estudantes em tempo integral observará as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e deverá:

- suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias, distribuídas em, no mínimo, 3 (três) refeições;
- ter cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar;
- atender às necessidades alimentares especiais dos estudantes;
- observar os percentuais mínimos de aquisição da agricultura familiar e as regras de composição das compras previstas na legislação do PNAE.

Parágrafo único. O Município complementarará os recursos federais do PNAE com recursos próprios, observado que as despesas com gêneros alimentícios não se computam como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 24. O transporte escolar dos estudantes em tempo integral será planejado de forma compatível com o horário da jornada, com rotas, horários e tempo de deslocamento definidos no plano de transporte de cada unidade, observadas as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro, com atenção especial aos estudantes residentes na zona rural e aos estudantes com deficiência.

Art. 25. A SEMED elaborará diagnóstico da infraestrutura das unidades em tempo integral e plano progressivo de adequação, contemplando espaços pedagógicos, esportivos, culturais, de alimentação, de higiene e de descanso, acessibilidade, abastecimento de água, energia e conforto térmico.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DAS PARCERIAS

Art. 26. A implementação desta Política contará com a atuação articulada das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Meio Ambiente e da área de cultura e esporte, nos limites de suas competências, mediante protocolos elaborados em conjunto com a SEMED, contemplando, entre outras ações:

- ações de promoção, prevenção e atenção à saúde no âmbito do Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, e encaminhamento à rede do Sistema Único de Saúde, quando necessário;
- orientação e encaminhamento das famílias para inscrição ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais e acompanhamento das condicionalidades de educação dos programas de transferência de renda;
- apoio ao acompanhamento da frequência e à busca ativa escolar;

– atividades de educação ambiental, hortas escolares, cultura, arte e esporte articuladas ao currículo.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados pessoais de estudantes e familiares entre os órgãos municipais observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se ao mínimo necessário à execução da política pública, com controle de acesso e sigilo.

Art. 27. A SEMED poderá celebrar parcerias para a realização de atividades vinculadas à proposta pedagógica, observados:

- a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas parcerias com organizações da sociedade civil;
- a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações e nos instrumentos celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública;
- a responsabilidade da SEMED e das unidades escolares pela coordenação pedagógica, pela supervisão e pela segurança dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 28. A coordenação desta Política caberá à SEMED, por meio de Coordenação Municipal de Educação Integral e de Equipe Técnica designadas por portaria do Secretário Municipal de Educação, dentre servidores efetivos, sem criação de cargo, função ou vantagem remuneratória.

Art. 29. Compete à SEMED, na gestão desta Política:

- elaborar e atualizar o diagnóstico da oferta, da demanda e das condições das unidades escolares, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- elaborar o Plano Municipal de Expansão, com metas anuais de matrículas, unidades escolares e etapas, ações, prazos e recursos, compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- registrar o Plano Municipal de Expansão e as demais informações exigidas nos sistemas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos prazos da legislação federal;
- definir indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, condições de oferta e execução financeira;
- realizar escutas periódicas com estudantes, famílias, profissionais e comunidades;
- prestar assessoramento pedagógico às unidades escolares;
- elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento desta Política, com avanços, dificuldades, indicadores, investimentos e providências;
- dar publicidade aos resultados agregados, resguardados os dados pessoais.

Art. 30. Compete às unidades escolares com oferta em tempo integral:

- revisar o projeto político-pedagógico e o regimento escolar, com participação da comunidade, incorporando a concepção de educação integral;

- executar a jornada e a matriz curricular integrada aprovadas;
- monitorar frequência, risco de abandono, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, adotando as medidas previstas no art. 12;
- manter canais permanentes de diálogo com as famílias e espaços de participação dos estudantes;
- informar à SEMED as necessidades de transporte, alimentação, infraestrutura e pessoal;
- promover ações de convivência, prevenção e enfrentamento de violências, bullying e discriminações;
- zelar pela gestão responsável dos recursos descentralizados.

Art. 31. O Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e o Conselho de Alimentação Escolar acompanharão a execução desta Política no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 32. As ações desta Política serão custeadas com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, do Fundeb, dos programas federais de apoio à educação integral, à alimentação e

ao transporte escolar e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras específicas de cada fonte.

§ 1º A SEMED e o órgão municipal de finanças assegurarão a aplicação anual do percentual mínimo de recursos do Fundeb destinado à criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, com o respectivo registro no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

§ 2º A implantação de novas turmas ou unidades em tempo integral dependerá de dotação orçamentária e, quando for o caso, da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Os recursos recebidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão executados e terão as contas prestadas nos prazos e nas condições fixados pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assegurado o registro das matrículas pactuadas no Censo Escolar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A SEMED expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, os atos complementares necessários à sua execução, especialmente:

- a designação da Coordenação Municipal de Educação Integral e da Equipe Técnica;
- os critérios de prioridade e os procedimentos de matrícula e de lista de espera;
- o modelo de relatório técnico de prontidão;
- as orientações para as matrizes curriculares integradas e para a revisão dos projetos político-pedagógicos e dos regimentos escolares;
- o Documento Orientador da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. As unidades escolares que já ofertam turmas em tempo integral adequarão sua organização a este Decreto até o início do ano letivo de 2027, assegurada a continuidade do atendimento aos estudantes matriculados.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido, quando couber, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. Fica revogada a Portaria GAB/PMC nº 026, de 18 de dezembro de 2023, que define as diretrizes gerais para implementação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Caroebe-RR.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 14 de outubro de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:96D864F1

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Caroebe, dispõe sobre sua organização, financiamento, monitoramento e controle social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE**, Estado de Roraima, **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caroebe, como política pública de caráter permanente, nos termos desta Lei.

§ 1º Esta Lei aplica-se às unidades escolares mantidas pelo Município que ofertem ou venham a ofertar matrículas em tempo integral na

Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação Especial e Educação do Campo.

§ 2º A Política observa os arts. 205 a 214 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, as diretrizes e os parâmetros nacionais fixados pelo Conselho Nacional de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação.

§ 3º As remissões desta Lei a normas federais, estaduais e municipais abrangem as alterações que lhes sobrevierem.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação integral: concepção que orienta a formação dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, cultural e cidadã, independentemente do tempo de permanência na escola;

II – Educação integral em tempo integral: oferta que associa a concepção de educação integral à ampliação da jornada escolar, com proposta curricular integrada e intencionalidade pedagógica em todos os tempos da jornada;

III – matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, na forma do art. 9º desta Lei;

IV – Escola exclusiva de tempo integral: unidade escolar em que todas as turmas funcionam em tempo integral;

V – Escola mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em tempo integral e parte em tempo parcial;

VI – Relatório técnico de prontidão: documento que demonstra as condições pedagógicas, de pessoal, de infraestrutura, de alimentação, de transporte e de financiamento de cada unidade escolar para a oferta em tempo integral;

VII – Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento de planejamento, com horizonte mínimo de 4 (quatro) anos e revisão anual, que define metas de matrículas, unidades escolares, etapas, ações, prazos, custos e fontes de recursos para a ampliação e a qualificação da oferta;

VIII – Documento Orientador: documento técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) que detalha a concepção, a organização curricular e os procedimentos de implementação desta Política.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, além dos previstos no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 1996:

I – Garantia do direito à educação, com equidade, inclusão e respeito à diversidade;

II – Indissociabilidade entre a ampliação da jornada e a proposta curricular integrada;

III – justiça curricular e intencionalidade pedagógica de todos os tempos e espaços da jornada;

IV – Prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – Valorização da diversidade étnico-racial, cultural, linguística e territorial e das pessoas com deficiência, com atenção à educação do campo, à educação escolar indígena e aos estudantes migrantes;

VII – articulação intersetorial das políticas públicas;

VIII – sustentabilidade socioambiental;

IX – planejamento, transparência e sustentabilidade financeira da expansão;

X – Proteção da oferta e continuidade do atendimento aos estudantes matriculados.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Ampliar, de forma gradual, planejada e sustentável, a oferta de matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II – Contribuir para o alcance, no Município, das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;

III – melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, com prioridade para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, em articulação com a Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem;

IV – Reduzir desigualdades educacionais, priorizando territórios, escolas e grupos em situação de maior vulnerabilidade;

V – Assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte e pessoal;

VI – Ampliar o acesso a experiências de arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental e cidadania, articuladas ao currículo;

VII – fortalecer a formação continuada e as condições de trabalho dos profissionais que atuam no tempo integral.

Art. 5º A ampliação da oferta observará as metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, desdobradas em metas anuais no Plano Municipal de Expansão de que trata o art. 33.

§ 1º As metas municipais serão incorporadas ao Plano Municipal de Educação, que poderá fixar metas mais elevadas e trajetórias próprias e prevalecerá em caso de divergência.

§ 2º A SEMED manterá linha de base atualizada das matrículas em tempo integral, com os dados do Censo Escolar da Educação Básica, desagregados por etapa, unidade escolar, localização e perfil dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Seção I

Das Formas de Oferta, da Implantação e da Proteção da Oferta

Art. 6º A educação integral em tempo integral será ofertada em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas.

§ 1º A conversão de turmas de tempo parcial em turmas de tempo integral não poderá reduzir a oferta de vagas necessárias ao atendimento da demanda por educação obrigatória, devendo ser assegurada vaga em tempo parcial, quando houver demanda, em unidade escolar próxima à residência do estudante.

§ 2º A expansão priorizará a pré-escola e o Ensino Fundamental; na creche, a jornada integral observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e os tempos de cuidado próprios da faixa etária.

Art. 7º A implantação ou a ampliação do tempo integral em unidade escolar será precedida de relatório técnico de prontidão, elaborado pela SEMED com a participação da equipe gestora e do conselho escolar, que demonstrará, no mínimo:

I – a demanda e o perfil dos estudantes a serem atendidos;

II – A adequação da infraestrutura, incluídos salas, sanitários, espaços de descanso, cozinha, refeitório, abastecimento de água, energia, ventilação, conforto térmico e acessibilidade;

III – o quadro de profissionais necessário, com a respectiva jornada e forma de provimento;

IV – O plano de alimentação escolar, elaborado pelo nutricionista responsável técnico;

V – O plano de transporte escolar, com rotas, horários e tempo estimado de deslocamento, com atenção especial aos estudantes da zona rural, às turmas multisseriadas e aos estudantes com deficiência;

VI – A proposta pedagógica e a matriz curricular integrada;

VII – a estimativa de custos de implantação e de manutenção e a indicação das fontes de recursos;

VIII – a manifestação do conselho escolar;

IX – O cronograma de implantação.

§ 1º A seleção das unidades escolares observará critérios objetivos e públicos, com prioridade para territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e educacional, e considerará a demanda manifesta e as condições de oferta.

§ 2º O relatório técnico de prontidão integrará o processo administrativo de implantação e será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

§ 3º É vedada a implantação ou a ampliação de turmas em tempo integral sem relatório técnico de prontidão conclusivo e sem a correspondente dotação orçamentária.

§ 4º O regulamento disporá sobre o modelo e o fluxo de elaboração do relatório técnico de prontidão.

Art. 8º A redução ou a extinção da oferta em tempo integral em unidade escolar somente poderá ocorrer:

I – Por decisão motivada do Secretário Municipal de Educação, fundada em relatório técnico que demonstre a impossibilidade de manutenção das condições de oferta;

II – Após manifestação do conselho escolar e parecer do Conselho Municipal de Educação;

III – com comunicação às famílias antes do encerramento do ano letivo anterior à alteração;

IV – Assegurada aos estudantes já matriculados a continuidade da jornada em tempo integral até a conclusão da etapa, na mesma unidade ou em unidade próxima, ou alternativa equivalente aceita pela família.

Parágrafo único. Nas hipóteses de interdição, sinistro ou outra situação de força maior, a SEMED adotará as medidas emergenciais necessárias e submeterá o plano de restabelecimento da oferta ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Seção II

Da Jornada Escolar

Art. 9º A jornada escolar em tempo integral terá duração igual ou superior a 7 (sete) horas em todos os dias letivos, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Na Educação Infantil, a jornada em tempo integral compreenderá o tempo total em que a criança permanece na instituição, observado o mínimo de 7 (sete) horas diárias previsto no art. 31, inciso III, da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º Integram a jornada os tempos de alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência, desde que planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhados por profissionais da unidade escolar.

§ 3º O tempo de deslocamento entre a residência e a unidade escolar não integra a jornada.

§ 4º A jornada será organizada em turno único e integrado, vedada a separação entre um turno destinado aos componentes curriculares e outro destinado a atividades desarticuladas do currículo.

§ 5º Para o cômputo da carga horária, considera-se a hora de 60 (sessenta) minutos.

§ 6º O Conselho Municipal de Educação poderá, por resolução, autorizar a organização da jornada em 35 (trinta e cinco) horas semanais com distribuição diária diferenciada, desde que preservado o registro da matrícula como de tempo integral no Censo Escolar, segundo os critérios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 10. O calendário escolar e os horários de funcionamento das turmas em tempo integral serão aprovados anualmente pela SEMED, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, e deverão demonstrar o cumprimento da jornada diária e da carga horária anual, inclusive com a previsão de reposição de dias e horas não cumpridos.

Art. 11. A SEMED e as unidades escolares assegurarão o registro das turmas e das matrículas em tempo integral no Censo Escolar da Educação Básica em conformidade com a jornada efetivamente cumprida e com as orientações do Inep.

§ 1º É vedado o registro, como de tempo integral, de matrícula cuja jornada efetivamente cumprida não atenda ao disposto no art. 9º.

§ 2º A SEMED manterá, pelo prazo previsto na legislação, a documentação comprobatória da jornada, dos horários, da frequência e do calendário, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

Art. 12. O acesso às matrículas em tempo integral será universal, equitativo e inclusivo, vedados mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

§ 1º Quando a demanda superar o número de vagas, a SEMED aplicará critérios objetivos de prioridade, amplamente divulgados, considerando, entre outros:

I – Situação de vulnerabilidade socioeconômica da família;

II – Estudantes público-alvo da Educação Especial;

III – estudantes em risco de abandono, com infrequência ou com defasagem de aprendizagem;

IV – Irmãos matriculados na mesma unidade escolar;

V – Proximidade entre a residência e a unidade escolar.

§ 2º A SEMED manterá lista de espera, com critérios de desempate e prazo para recurso, resguardados os dados pessoais dos estudantes e de suas famílias.

§ 3º Os critérios de prioridade não impedem o acesso dos demais estudantes às vagas disponíveis.

§ 4º É vedado condicionar a matrícula à apresentação de laudo ou diagnóstico e, no caso de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, à apresentação de documentação.

§ 5º O regulamento disporá sobre os procedimentos de matrícula, a ponderação dos critérios e a lista de espera.

Art. 13. A frequência dos estudantes em tempo integral será apurada sobre a totalidade da jornada e acompanhada diariamente pela unidade escolar, observadas:

I – No Ensino Fundamental, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, nos termos do art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 1996;

II – Na pré-escola, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, nos termos do art. 31, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, sem finalidade de promoção.

Art. 14. As ausências serão acompanhadas conforme o fluxo de frequência e de busca ativa escolar da Rede Municipal de Ensino, compreendendo, no mínimo:

I – Registro diário e contato com a família a partir das primeiras ausências injustificadas;

II – Identificação das causas e adoção de medidas de apoio, inclusive quanto a transporte, saúde e assistência social;

III – busca ativa e acionamento da rede de proteção, quando cabível;

IV – Comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.069, de 1990, e do art. 12, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º A infrequência não implicará perda automática da vaga em tempo integral.

§ 2º A alteração da jornada do estudante de tempo integral para tempo parcial somente ocorrerá a pedido da família ou, excepcionalmente, por decisão motivada da SEMED, após o esgotamento das medidas de apoio, sem caráter punitivo, assegurados a participação da família, o direito de manifestação, o recurso ao Secretário Municipal de Educação e a continuidade do atendimento educacional, preferencialmente na mesma unidade escolar.

Art. 15. A SEMED adotará estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e, em cooperação com a rede estadual, entre os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O currículo da educação integral em tempo integral fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular, no Documento Curricular de Roraima e no Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino, e será desenvolvido de forma integrada ao longo de toda a jornada.

§ 1º As matrizes curriculares das turmas em tempo integral serão elaboradas pela SEMED, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e incorporadas aos projetos político-pedagógicos e aos regimentos escolares, devendo explicitar, para cada tempo da jornada, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os componentes curriculares ou campos de experiência envolvidos, os profissionais responsáveis e as formas de acompanhamento.

§ 2º Oficinas, projetos e atividades de arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, leitura, educação ambiental e cidadania integram a proposta curricular e serão planejados, acompanhados e avaliados com base em objetivos de aprendizagem definidos.

§ 3º Os Temas Contemporâneos Transversais serão abordados de forma articulada aos componentes curriculares.

Art. 17. Na Educação Infantil, a organização da jornada observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes, com respeito aos tempos de cuidado, alimentação, higiene e descanso próprios da faixa etária, vedada a antecipação de conteúdos e práticas de escolarização próprios do Ensino Fundamental.

Art. 18. No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada priorizará o aprofundamento das aprendizagens, a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, articulados às demais áreas do conhecimento e a experiências de cultura, esporte, ciência e cidadania.

Art. 19. As atividades pedagógicas realizadas em espaços externos à unidade escolar integram a jornada quando previstas no projeto político-pedagógico e condicionam-se a:

I – Planejamento pedagógico e supervisão permanente por profissionais da unidade escolar;

II – Avaliação prévia das condições de segurança e de acessibilidade do local;

III – transporte seguro, quando necessário;

IV – Comunicação prévia às famílias e, nas saídas que não integrem a rotina, autorização dos responsáveis;

V – Instrumento formal com o responsável pelo espaço, quando este não pertencer ao Município.

Art. 20. A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 1996, e do regimento escolar, vedado o uso de registros de comportamento com finalidade punitiva, classificatória ou de exclusão.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 21. A SEMED assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados em tempo integral acesso, participação e aprendizagem em igualdade de condições, com acessibilidade, tecnologia assistiva, profissional de apoio escolar, quando necessário, e Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. § 1º O AEE, de caráter complementar ou suplementar e não substitutivo da classe comum, será organizado preferencialmente no interior da jornada em tempo integral, em horários definidos no plano de AEE que não comprometam as atividades curriculares essenciais nem prolonguem excessivamente a permanência do estudante na escola.

§ 2º O atendimento derivará de estudo de caso e será registrado em documento individualizado de natureza pedagógica, como o Plano de AEE e o Plano Educacional Individualizado, elaborado com a participação da família.

§ 3º A oferta do AEE e do profissional de apoio escolar não depende de diagnóstico, laudo ou relatório emitido por profissional de saúde.

§ 4º A SEMED assegurará o registro do AEE no Censo Escolar, para fins do cômputo das matrículas previsto na legislação do Fundeb.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A SEMED assegurará às unidades em tempo integral quadro de profissionais suficiente, habilitado e com jornada compatível, buscando, sempre que possível, a dedicação dos professores a uma única unidade escolar e sua atuação em tempo integral nessa unidade.

§ 1º A lotação observará a legislação municipal da carreira do magistério e dos demais servidores, o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos, previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a garantia de tempo para planejamento e formação dentro da jornada de trabalho.

§ 2º O provimento de pessoal far-se-á por concurso público ou, nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, por contratação temporária nos termos da legislação municipal específica.

§ 3º A atuação em regime de dedicação ao tempo integral e o exercício da coordenação de que trata o art. 32 poderão ser objeto de gratificação ou de função gratificada instituídas por lei específica, observados os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os profissionais de apoio escolar que atuem junto a estudantes público-alvo da Educação Especial deverão atender aos requisitos de formação previstos na legislação federal.

Art. 23. A formação continuada dos profissionais que atuam em tempo integral será promovida pela SEMED, em articulação com as equipes gestoras, por meio de plano anual de formação, preferencialmente no horário de trabalho, com registro de participação e acompanhamento de sua aplicação pedagógica.

Art. 24. Os profissionais, colaboradores, oficinheiros e voluntários que atuem junto aos estudantes deverão apresentar e manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais, nos termos do art. 59-A da Lei nº 8.069, de 1990, e as unidades escolares assegurarão a capacitação em primeiros socorros prevista na Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 25. A SEMED assegurará, de forma progressiva, a atuação de equipes multiprofissionais com psicólogos e assistentes sociais junto às unidades em tempo integral, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em articulação com as redes de saúde e de assistência social.

Art. 26. O provimento da função de diretor das unidades escolares em tempo integral observará critérios técnicos de mérito e desempenho ou consulta à comunidade escolar, nos termos de lei municipal específica, em conformidade com o art. 14, § 1º, da Lei nº 14.113, de 2020.

CAPÍTULO VII

DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 27. A alimentação escolar dos estudantes em tempo integral observará as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e deverá:

I – Suprir os percentuais das necessidades nutricionais diárias e o número mínimo de refeições fixados para a jornada em tempo integral nas normas do PNAE;

II – Ter cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar;

III – atender às necessidades alimentares especiais dos estudantes;

IV – Observar os percentuais mínimos de aquisição da agricultura familiar e as regras de composição das compras previstas na legislação do PNAE.

Parágrafo único. O Município complementará os recursos federais do PNAE com recursos próprios, em ação orçamentária específica, observado que as despesas com gêneros alimentícios não se computam como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 28. O transporte escolar dos estudantes em tempo integral será planejado de forma compatível com o horário da jornada, com rotas, horários e tempo de deslocamento definidos no plano de transporte de cada unidade, observadas as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro, com atenção especial aos estudantes residentes na zona rural e aos estudantes com deficiência.

Art. 29. A SEMED manterá diagnóstico atualizado da infraestrutura das unidades em tempo integral e plano progressivo de adequação, contemplando espaços pedagógicos, esportivos, culturais, de alimentação, de higiene e de descanso, acessibilidade, abastecimento de água, energia, conectividade e conforto térmico, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DAS PARCERIAS

Art. 30. A implementação desta Política contará com a atuação articulada das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Meio Ambiente e das áreas de cultura e esporte, nos limites de suas competências, mediante protocolos elaborados em conjunto com a SEMED, contemplando, entre outras ações:

I – Ações de promoção, prevenção e atenção à saúde no âmbito do Programa Saúde na Escola e encaminhamento à rede do Sistema Único de Saúde, quando necessário;

II – orientação e encaminhamento das famílias para inscrição ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais e acompanhamento das condicionalidades de educação dos programas de transferência de renda;

III – apoio ao acompanhamento da frequência e à busca ativa escolar;

IV – Atividades de educação ambiental, hortas escolares, cultura, arte e esporte articuladas ao currículo.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados pessoais de estudantes e familiares entre os órgãos municipais observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se ao mínimo necessário à execução da política pública, com finalidade específica, controle de acesso, sigilo e protocolo de uso compartilhado definido em regulamento.

Art. 31. A SEMED poderá celebrar parcerias para a realização de atividades vinculadas à proposta pedagógica, observados:

I – A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas parcerias com organizações da sociedade civil;

II – A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações e nos instrumentos celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública;

III – a responsabilidade da SEMED e das unidades escolares pela coordenação pedagógica, pela supervisão e pela segurança dos estudantes.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 32. A coordenação desta Política caberá à SEMED, por meio de Coordenação Municipal de Educação Integral e de equipe técnica designadas por ato do Secretário Municipal de Educação, dentre servidores efetivos, sem criação de cargo, função ou vantagem remuneratória, ressalvado o disposto no art. 22, § 3º.

Art. 33. O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será elaborado pela SEMED, submetido a parecer do Conselho Municipal de Educação e aprovado por decreto, e conterá, no mínimo:

I – O diagnóstico da oferta, da demanda e das condições das unidades escolares, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

II – As metas anuais de matrículas, unidades escolares e etapas, compatíveis com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação;

III – as ações, os prazos, os responsáveis e os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e condições de oferta;

IV – A estimativa de custos, as fontes de recursos e a demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – A programação da aplicação dos recursos de que trata o art. 38, § 1º.

§ 1º O Plano será revisado anualmente até 30 de abril, com base no Censo Escolar do ano anterior e na execução orçamentária, e publicado no sítio eletrônico do Município.

§ 2º O Plano e as demais informações exigidas serão registrados nos sistemas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos prazos da legislação federal.

§ 3º O Plano constitui o instrumento de planejamento e de comprovação da aplicação dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral.

Art. 34. Compete à SEMED, na gestão desta Política:

I – Elaborar e atualizar o diagnóstico da oferta, da demanda e das condições das unidades escolares;

II – Elaborar, executar e revisar o Plano Municipal de Expansão;

III – definir indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, condições de oferta e execução financeira;

IV – Realizar escutas periódicas com estudantes, famílias, profissionais e comunidades;

V – Prestar assessoramento pedagógico às unidades escolares;

VI – Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de março, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb relatório de monitoramento desta Política, com avanços, dificuldades, indicadores, investimentos e providências;

VII – dar publicidade aos resultados agregados, resguardados os dados pessoais;

VIII – elaborar e manter atualizado o Documento Orientador.

Art. 35. Compete às unidades escolares com oferta em tempo integral: I – Revisar o projeto político-pedagógico e o regimento escolar, com participação da comunidade, incorporando a concepção de educação integral;

II – Executar a jornada e a matriz curricular integrada aprovadas;

III – monitorar frequência, risco de abandono, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, adotando as medidas previstas no art. 14;

IV – Manter canais permanentes de diálogo com as famílias e espaços de participação dos estudantes;

V – Informar à SEMED as necessidades de transporte, alimentação, infraestrutura e pessoal;

VI – Promover ações de convivência, prevenção e enfrentamento de violências, bullying e discriminações;

VII – realizar autoavaliação anual das condições de oferta e das práticas pedagógicas, encaminhada à SEMED;

VIII – zelar pela gestão responsável dos recursos descentralizados.

Art. 36. O Conselho Municipal de Educação é a instância de acompanhamento e controle social desta Política, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 220, de 2025, sem prejuízo das

competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá constituir câmara específica para o acompanhamento desta Política, com participação de representantes dos conselhos escolares, das famílias e dos profissionais da educação.

§ 2º A SEMED apresentará anualmente, em audiência pública, o relatório de monitoramento de que trata o art. 34, inciso VI.

Art. 37. A SEMED manterá, no sítio eletrônico do Município, página com o Plano Municipal de Expansão, os relatórios anuais, a relação das unidades e turmas em tempo integral, os critérios de prioridade de matrícula e a execução dos recursos vinculados a esta Política, resguardados os dados pessoais.

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO

Art. 38. As ações desta Política serão custeadas com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, do Fundeb, dos programas federais e estaduais de apoio à educação integral, à alimentação e ao transporte escolar e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras específicas de cada fonte.

§ 1º O Município aplicará anualmente na criação de matrículas em tempo integral, no mínimo, o percentual dos recursos do Fundeb previsto no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e nas diretrizes pactuadas na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com registro no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e demonstração no Plano Municipal de Expansão.

§ 2º O Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual conterão ação orçamentária específica para a educação integral em tempo integral, que identificará, no mínimo, as despesas de custeio e de capital custeadas com os recursos de que trata o § 1º.

§ 3º A implantação de novas turmas ou unidades em tempo integral dependerá de dotação orçamentária e, quando for o caso, da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º A pactuação de matrículas no Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 2023, limitar-se-á às matrículas cuja criação esteja amparada em relatório técnico de prontidão, e os recursos recebidos serão executados e terão as contas prestadas nos prazos e nas condições fixados pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assegurado o registro das matrículas pactuadas no Censo Escolar.

§ 5º É vedada a utilização de recursos do Fundeb e dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em despesas que a legislação federal não admita como tais, inclusive gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dispondo, especialmente, sobre:

I – A designação da Coordenação Municipal de Educação Integral e da equipe técnica;

II – Os critérios de prioridade, os procedimentos de matrícula e a lista de espera;

III – o modelo e o fluxo do relatório técnico de prontidão;

IV – O procedimento de elaboração, revisão e aprovação do Plano Municipal de Expansão;

V – O protocolo de uso compartilhado de dados pessoais;

VI – O Documento Orientador da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – o rito de redução ou extinção de oferta de que trata o art. 8º.

Art. 40. O Conselho Municipal de Educação editará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, as normas do Sistema Municipal de Ensino sobre matrizes curriculares integradas, revisão dos projetos político-pedagógicos e dos regimentos escolares e organização da jornada em tempo integral.

Art. 41. As unidades escolares que já ofertam turmas em tempo integral adequarão sua organização a esta Lei até o início do ano letivo subsequente ao de sua publicação, assegurada a continuidade do atendimento aos estudantes matriculados.

Art. 42. A SEMED apresentará ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, no

prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, relatório sobre as matrículas em tempo integral pactuadas no Programa Escola em Tempo Integral, sua comprovação no Censo Escolar e a aplicação, no exercício em curso, dos recursos de que trata o art. 38, § 1º.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido, quando se tratar de matéria normativa do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. Até a edição do regulamento previsto no art. 39, aplicam-se, no que não contrariarem esta Lei, [o Decreto nº 31, de 14 de outubro de 2026, e] os atos da SEMED em vigor.

Art. 45. Ficam revogados os atos normativos municipais anteriores que disciplinem a educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 16 de outubro de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:37B39861

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Caroebe, compreendendo a alfabetização na idade certa, a recomposição da aprendizagem, a busca ativa escolar e a avaliação da rede, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE**, Estado de Roraima, **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caroebe, como política pública de caráter permanente, compreendendo a alfabetização na idade certa, a recomposição da aprendizagem, a busca ativa escolar e a avaliação da rede, nos termos desta Lei.

§ 1º A Política abrange a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º No que se refere à busca ativa escolar, a Política alcança as crianças e os adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos residentes no Município, em cooperação com a rede estadual de ensino, na forma pactuada na instância bipartite de que trata a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

§ 3º A Política observa os arts. 205 a 214 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, a Lei Complementar nº 220, de 2025, o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação.

§ 4º As remissões desta Lei a normas federais, estaduais e municipais abrangem as alterações que lhes sobrevierem.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, compreensão e produção de textos, a ser consolidado até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Criança alfabetizada: aquela que atinge o nível definido pela União para fins de avaliação e monitoramento, nos termos do art. 26 da Lei nº 15.247, de 2025;

III – recomposição da aprendizagem: conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico, destinadas a assegurar aos estudantes as aprendizagens previstas no currículo e ainda não consolidadas;

IV – Busca ativa escolar: estratégia intersetorial de identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono e evasão;

V – Avaliação diagnóstica: avaliação realizada no início de um período letivo ou de uma intervenção, para identificar as aprendizagens consolidadas e as necessidades dos estudantes;

VI – Avaliação formativa: acompanhamento contínuo da aprendizagem, realizado pelo professor e pela escola, para orientar o planejamento e as intervenções;

VII – Avaliação da Rede Municipal: avaliação coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), aplicada com instrumentos padronizados a estudantes do Ensino Fundamental, para diagnóstico e monitoramento da rede, das escolas e das turmas;

VIII – Plano Anual de Ação: instrumento de planejamento que fixa a linha de base, as metas anuais, as ações, os responsáveis, os indicadores e os recursos da Política para cada ano letivo;

IX – Documento Orientador: documento técnico-pedagógico da SEMED que detalha as metas, estratégias, os projetos e os procedimentos de implementação desta Política.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem:

I – o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – a equidade, considerando as diferenças sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais, territoriais e as condições de deficiência;

III – o regime de colaboração com a União e com o Estado de Roraima;

IV – a intersetorialidade no enfrentamento da exclusão e do abandono escolar;

V – o uso pedagógico de evidências e de indicadores educacionais;

VI – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – a gestão democrática e a participação das famílias e da comunidade;

VIII – o respeito à diversidade linguística e cultural, incluídas as comunidades indígenas, as comunidades do campo e os estudantes migrantes;

IX – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, nos termos do art. 206, inciso III, da Constituição Federal;

X – a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem:

I – Priorizar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e sua consolidação nos anos seguintes;

II – Assegurar, nos anos iniciais, tempo pedagógico diário dedicado à leitura, à escrita e à matemática;

III – promover, na Educação Infantil, o desenvolvimento da oralidade e o contato com a cultura escrita por meio das interações e da brincadeira, sem antecipação de práticas de escolarização;

IV – Fortalecer a transição entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;

V – Acompanhar sistematicamente a aprendizagem e utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações;

VI – Desenvolver ações permanentes de recomposição da aprendizagem;

VII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas;

VIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares e o assessoramento técnico da SEMED;

IX – Promover formação continuada centrada na prática de sala de aula;

X – Fortalecer a participação das famílias no processo educativo;

XI – integrar, de forma articulada, habilidades de computação e de letramento digital ao processo de alfabetização;

XII – articular a busca ativa escolar às políticas de saúde, de assistência social e de proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem:

I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – recompor as aprendizagens não consolidadas dos estudantes do 1º ao 5º ano;

IV – Reduzir as desigualdades de resultados entre escolas e grupos de estudantes;

V – Identificar, localizar e reinserir crianças e adolescentes fora da escola e prevenir o abandono e a evasão;

VI – Produzir diagnóstico periódico da rede para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

VII – contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 6º As metas municipais de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental tomarão como referência mínima as metas do Plano Nacional de Educação, de modo que:

I – No mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação, e todas até o final de sua vigência;

II – No mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano no mesmo prazo, e todas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação;

III – as desigualdades de resultados entre grupos de estudantes, considerados, no mínimo, raça/cor, sexo, nível socioeconômico e localização urbana ou rural, sejam progressivamente reduzidas, de modo que a razão entre os resultados dos grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) até o final da vigência do Plano Nacional de Educação.

§ 1º As metas deste artigo têm natureza de referência para o planejamento e serão desdobradas em trajetória anual, por unidade escolar, no Plano Anual de Ação.

§ 2º A linha de base das metas será o resultado mais recente do Município no Indicador Criança Alfabetizada e nas avaliações nacionais dos anos iniciais, atualizada anualmente.

§ 3º As metas serão incorporadas ao Plano Municipal de Educação, que poderá fixar metas mais elevadas e trajetórias próprias e prevalecerá em caso de divergência.

Art. 7º A SEMED elaborará, até o início de cada ano letivo, o Plano Anual de Ação da Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem, ouvido o Comitê Municipal de que trata o art. 33, contendo, no mínimo:

I – A linha de base e as metas anuais da rede e de cada unidade escolar;

II – As ações previstas em cada eixo do art. 8º, com cronograma e responsáveis;

III – os indicadores de monitoramento;

IV – Os recursos necessários e as respectivas fontes, compatíveis com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Plano Anual de Ação será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, divulgado às unidades escolares e publicado no sítio eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem será implementada nos seguintes eixos, em consonância com o art. 12 da Lei nº 15.247, de 2025:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos, incluídos acervos de leitura e materiais didáticos;

IV – Avaliação;

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Seção I

Da Educação Infantil e dos Anos Iniciais

Art. 9º Na pré-escola, as práticas pedagógicas favorecerão, por meio das interações e da brincadeira, a oralidade, a escuta, a leitura pelo professor, o contato com diferentes gêneros e suportes textuais e as hipóteses de escrita das crianças, em conformidade com os campos de experiência da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 10. Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica terá como foco a alfabetização, assegurando, entre outras práticas definidas no projeto político-pedagógico:

I – Tempo diário dedicado à leitura e à escrita;

II – Ensino sistemático do sistema de escrita alfabética, articulado à compreensão e à produção de textos;

III – leitura diária de textos literários e informativos;

IV – Acompanhamento individual do progresso de cada criança;

V – Intervenções pedagógicas imediatas para as crianças que não avançam;

VI – Materiais didáticos e literários adequados, inclusive os disponibilizados pelos programas federais e estaduais.

Art. 11. Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, as ações priorizarão a consolidação da alfabetização, a fluência e a compreensão leitora, a produção de textos e as aprendizagens de matemática, com as estratégias de recomposição previstas no Capítulo V.

Seção II

Da Alfabetização na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art. 12. A Política assegurará às crianças e aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens em igualdade de oportunidades, por meio de práticas pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais apoios necessários, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 13. Para assegurar a alfabetização na perspectiva inclusiva, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas classes comuns do ensino regular;

II – Elaborar, a partir de estudo de caso, documento individualizado de natureza pedagógica, como o Plano de AEE e o Plano Educacional Individualizado, com atualização contínua e participação da família;

III – promover a articulação entre o professor regente, o professor do AEE, o coordenador pedagógico, a direção e a família;

IV – Disponibilizar recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, materiais pedagógicos acessíveis e recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;

V – Assegurar estratégias de ensino diversificadas e processos avaliativos compatíveis com as necessidades específicas dos estudantes;

VI – Promover formação continuada em educação inclusiva e em estratégias de alfabetização acessíveis;

VII – realizar acompanhamento contínuo do processo de alfabetização, com intervenções sempre que necessárias.

§ 1º As metas de aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial considerarão suas necessidades, seus tempos e suas formas de aprendizagem, assegurado o acesso ao currículo.

§ 2º O AEE constitui serviço complementar ou suplementar à escolarização, não substitutivo da classe comum, e atuará de forma articulada com as práticas pedagógicas da sala de aula.

§ 3º A oferta do AEE e do profissional de apoio escolar não depende de diagnóstico, laudo ou relatório emitido por profissional de saúde.

Seção III

Dos Contextos e das Populações Específicas

Art. 14. A SEMED assegurará orientações, materiais e acompanhamento específicos para:

I – as escolas do campo e as turmas multisseriadas;

II – os estudantes indígenas matriculados na Rede Municipal de Ensino, respeitados seus usos linguísticos e processos próprios de aprendizagem, em articulação com a rede estadual responsável pela educação escolar indígena;

III – os estudantes migrantes, com acolhimento e ensino da língua portuguesa como língua de acolhimento, vedado condicionar a matrícula à apresentação de documentação;

IV – os estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A alfabetização de jovens e adultos será objeto de ato próprio, articulado ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos.

Seção IV

Da Computação e do Letramento Digital

Art. 15. As habilidades de computação previstas nas normas nacionais complementares à Base Nacional Comum Curricular serão integradas, de forma articulada, ao processo de alfabetização nos anos iniciais, preferencialmente por meio de atividades desplugadas, sem prejuízo do tempo dedicado à leitura e à escrita.

§ 1º O processo de alfabetização promoverá o letramento digital básico, com uso crítico, ético e seguro das tecnologias digitais.

§ 2º A SEMED assegurará formação continuada dos professores para a implementação deste artigo.

§ 3º A adoção de plataformas e aplicativos digitais será precedida de análise pedagógica e de proteção de dados pessoais, observadas a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 16. A recomposição da aprendizagem será desenvolvida a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, em consonância com os eixos do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, e compreenderá:

I – Recomposição contínua: intervenções realizadas no cotidiano da sala de aula;

II – Recomposição paralela: atendimento aos estudantes com defasagens não superadas no cotidiano, em pequenos grupos, com duração variável conforme o diagnóstico;

III – reagrupamentos temporários: organização de estudantes por necessidade de aprendizagem, por período determinado e com reavaliação periódica.

Parágrafo único. É vedada a formação de turmas permanentes por nível de desempenho, bem como qualquer forma de exposição ou rotulação dos estudantes.

Art. 17. A recomposição paralela realizada fora do horário regular somente será ofertada quando assegurados o transporte, a alimentação e a segurança dos estudantes.

Parágrafo único. Para os estudantes matriculados em tempo integral, a recomposição será realizada no interior da jornada.

Art. 18. Cada unidade escolar elaborará, anualmente, projeto de recomposição da aprendizagem, integrado ao projeto político-pedagógico, contendo:

I – objetivos, ações, atividades e procedimentos de avaliação;

II – Estudantes atendidos, conforme diagnóstico, e critérios de agrupamento;

III – período de realização, horários e número previsto de aulas;

IV – Profissionais responsáveis e materiais utilizados.

§ 1º O projeto será elaborado pela coordenação pedagógica com os professores e encaminhado à SEMED para validação, no prazo por ela fixado.

§ 2º A unidade escolar informará à SEMED, periodicamente, a frequência e os resultados dos estudantes atendidos.

Art. 19. Compete, na execução da recomposição da aprendizagem:

I – à direção e à coordenação pedagógica: elaborar e coordenar o projeto, disponibilizar espaços e materiais, informar as famílias sobre as necessidades, os objetivos e a evolução dos estudantes e avaliar os resultados;

II – Aos professores regentes: participar das formações, identificar as defasagens com base em evidências, registrar os avanços e articular o trabalho da sala de aula com a recomposição paralela;

III – Aos professores da recomposição paralela: desenvolver atividades diversificadas e significativas, avaliar continuamente os estudantes e ajustar as intervenções;

IV – À equipe pedagógica da SEMED: promover formação, acompanhar as unidades escolares e realizar devolutivas pedagógicas a partir dos resultados.

Art. 20. O estudante permanecerá na recomposição paralela pelo tempo necessário à superação da defasagem, aferida por avaliação diagnóstica e formativa.

Art. 21. As turmas e os grupos de recomposição serão atribuídos a professores efetivos ou a professores contratados temporariamente nos termos da legislação municipal específica, observadas a disponibilidade orçamentária e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DA BUSCA ATIVA ESCOLAR E DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 22. A busca ativa escolar será realizada de forma intersetorial pela SEMED, em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com o Conselho Tutelar, no âmbito de suas atribuições, e com a rede estadual de ensino, podendo o Município aderir a estratégias e plataformas nacionais e estaduais de busca ativa.

§ 1º As funções de coordenação, supervisão institucional, verificação técnica e atuação comunitária da busca ativa serão designadas por ato do Secretário Municipal de Educação, no âmbito do Comitê Municipal de que trata o art. 33.

§ 2º A cooperação com a rede estadual para a busca ativa de adolescentes em idade de Ensino Médio será pactuada na instância bipartite de que trata a Lei Complementar nº 220, de 2025.

Art. 23. O acompanhamento da frequência nas unidades escolares observará o seguinte fluxo:

I – Registro diário da frequência;

II – Contato com a família a partir das primeiras ausências injustificadas;

III – Identificação das causas da infrequência e adoção de medidas de apoio;

IV – Visita domiciliar ou outra forma de busca ativa, quando não houver retorno;

V – Encaminhamento às Secretarias de Saúde e de Assistência Social, quando as causas envolverem essas áreas;

VI – Comunicação ao Conselho Tutelar da reiteração de faltas injustificadas, esgotados os recursos da escola, com relatório das intervenções realizadas, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 8.069, de 1990, sem necessidade de aguardar o limite previsto no inciso VII;

VII – notificação ao Conselho Tutelar da relação dos estudantes com faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, nos termos do art. 12, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 9.394, de 1996;

VIII – notificação ao Conselho Tutelar das ocorrências de violência envolvendo estudantes, nos termos do art. 12, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 9.394, de 1996, com acolhimento, sigilo e encaminhamento à rede de proteção e de saúde.

§ 1º O limite do inciso VII corresponde a faltas superiores a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total de horas letivas no Ensino Fundamental e a 12% (doze por cento) do total de horas na pré-escola, considerados os percentuais máximos de ausência decorrentes dos arts. 24, inciso VI, e 31, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º As comunicações ao Conselho Tutelar serão feitas para a adoção das medidas de sua competência, nos termos do art. 136 da Lei nº 8.069, de 1990, podendo a SEMED firmar protocolo de cooperação com o Conselho Tutelar.

§ 3º Os prazos, os responsáveis, os registros e os formulários de cada etapa do fluxo serão definidos no protocolo municipal de acompanhamento da frequência e de busca ativa, aprovado por decreto.

Art. 24. Para a identificação de crianças e adolescentes fora da escola:

I – Qualquer pessoa poderá comunicar à SEMED, por canal próprio, inclusive de forma anônima, a existência de criança ou adolescente fora da escola;

II – A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará periodicamente à SEMED a relação de crianças e adolescentes em idade escolar residentes no Município, limitada a nome, data de nascimento, endereço e responsável, e orientará os agentes comunitários de saúde a comunicar os casos de crianças e adolescentes fora da escola identificados em suas áreas de atuação;

III – a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará periodicamente à SEMED, com a mesma limitação de dados, a relação das famílias acompanhadas que tenham crianças ou adolescentes em idade escolar;

IV – Identificada criança ou adolescente fora da escola, a matrícula será realizada de imediato, independentemente da apresentação de documentação, com comunicação ao Conselho Tutelar quando se tratar de criança ou adolescente sem responsável legal;

V – Havendo recusa injustificada dos pais ou responsáveis em efetivar a matrícula, a direção da unidade escolar ou a SEMED comunicará o fato ao Conselho Tutelar, com relatório das intervenções realizadas.

Art. 25. O compartilhamento de dados pessoais previsto neste Capítulo tem por fundamento o art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018, e limitar-se-á aos dados estritamente necessários à execução da busca ativa, com finalidade específica, sigilo, controle de acesso, prazo de guarda e protocolo de uso compartilhado definidos em regulamento, vedado o compartilhamento de dados de saúde.

Art. 26. A SEMED assegurará o registro, nos sistemas federais, da frequência escolar dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda, nos prazos estabelecidos.

Art. 27. A SEMED promoverá campanhas periódicas de mobilização da sociedade para a matrícula e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A avaliação no âmbito desta Política compreende:

I – A avaliação diagnóstica e formativa realizada pelas unidades escolares;

II – A Avaliação da Rede Municipal;

III – as avaliações nacionais e estaduais, às quais o Município aderirá e cujos resultados utilizará no planejamento.

Art. 29. Fica instituída a Avaliação da Rede Municipal, aplicada a estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com a finalidade de diagnosticar e monitorar a alfabetização, a fluência leitora e as aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º A Avaliação da Rede Municipal terá caráter complementar às avaliações nacionais e estaduais, e seu calendário será definido de modo a evitar a sobreposição de aplicações.

§ 2º Os instrumentos serão elaborados a partir de matriz de referência alinhada à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento Curricular de Roraima e ao Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino, submetida a parecer do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A avaliação de fluência leitora será aplicada, no mínimo, uma vez por ano aos estudantes do 2º ao 5º ano.

§ 4º Os anos escolares avaliados, os instrumentos, a periodicidade e o calendário serão definidos em regulamento, ouvido o Comitê Municipal, observado que a aplicação de instrumentos padronizados às crianças do 1º ano terá finalidade exclusivamente diagnóstica e orientadora do planejamento.

Art. 30. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei nº 9.394, de 1996, vedada a aplicação de testes ou provas padronizadas às crianças.

Parágrafo único. A SEMED poderá avaliar a qualidade da oferta da Educação Infantil, considerados infraestrutura, profissionais, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.

Art. 31. Os resultados das avaliações serão utilizados para fins pedagógicos e de gestão, observado o seguinte:

I – Devolutiva tempestiva às unidades escolares, no prazo fixado em regulamento;

II – Acesso aos resultados individuais restrito à unidade escolar, aos professores e às famílias;

III – divulgação pública apenas de resultados agregados, vedados a exposição e o ranqueamento de estudantes, de profissionais e de unidades escolares;

IV – Utilização para estudos e pesquisas somente com dados anonimizados;

V – Os resultados não substituem a avaliação realizada pela escola para fins de promoção.

Art. 32. A SEMED assegurará a participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar avaliado nas avaliações nacionais da educação básica, em conformidade com as condicionalidades da legislação do Fundeb.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 33. Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização e Aprendizagem, instância técnica de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de apoiar e fortalecer a implementação desta Política.

§ 1º O Comitê será composto, no mínimo, por:

I – O Secretário Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;

II – O Articulador Municipal da Política Nacional de Alfabetização e Aprendizagem;

III – representantes da equipe pedagógica da SEMED;

IV – Representantes dos diretores das unidades que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Dos coordenadores pedagógicos das unidades que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representantes dos professores da Educação Infantil, dos anos iniciais e do AEE;

VII – 1 (um) representante de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – 1 (um) representante dos conselhos escolares;

§ 2º O Conselho Tutelar será convidado a participar das reuniões que tratem da busca ativa escolar.

§ 3º Compete ao Comitê:

I – Acompanhar a execução da Política e do Plano Anual de Ação;

II – Monitorar os indicadores de alfabetização, aprendizagem, frequência e abandono;

III – propor estratégias de melhoria dos resultados;

IV – Acompanhar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de Roraima;

V – Coordenar a busca ativa escolar, por meio de núcleo executivo;

VI – Incentivar a formação continuada e a disseminação de boas práticas;

VII – elaborar relatórios e recomendações à SEMED.

§ 4º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º A composição nominal, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 34. A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização e Aprendizagem será exercida por servidor efetivo designado por ato do Secretário Municipal de Educação, sem criação de cargo, função ou vantagem remuneratória, cabendo-lhe a articulação com as redes de gestão, formação e mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o regime de colaboração estadual.

Parágrafo único. O exercício da Coordenação poderá ser objeto de função gratificada instituída por lei específica, observados os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. O Conselho Municipal de Educação é a instância de acompanhamento e controle social desta Política, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 220, de 2025, sem prejuízo das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

§ 1º A SEMED apresentará ao Conselho Municipal de Educação relatório anual da Política, até 31 de março, e o discutirá em audiência pública anual.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá constituir câmara específica para o acompanhamento desta Política.

Art. 36. Compete à SEMED:

I – Coordenar a implementação da Política e elaborar o Plano Anual de Ação;

II – Definir orientações curriculares e metodológicas para a alfabetização e a recomposição, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;

III – organizar a Avaliação da Rede Municipal e assegurar a participação nas avaliações nacionais e estaduais;

IV – Promover formação continuada e acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

V – Disponibilizar materiais didáticos, literários e pedagógicos, em articulação com os programas federais e estaduais do livro e dos acervos;

VI – Consolidar e analisar indicadores e dar publicidade aos resultados agregados;

VII – elaborar o relatório anual da Política e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Educação;

VIII – elaborar e manter atualizado o Documento Orientador.

Art. 37. Compete às unidades escolares:

I – Incorporar a Política ao projeto político-pedagógico;

II – Garantir o tempo pedagógico destinado à alfabetização;

III – Realizar as avaliações diagnósticas e formativas e utilizar seus resultados;

IV – Executar o projeto de recomposição e o fluxo de acompanhamento da frequência;

V – Manter diálogo permanente com as famílias.

Art. 38. O Município aderirá, mediante termo e na forma dos respectivos regulamentos, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens e aos programas estaduais de alfabetização e de recomposição desenvolvidos em regime de colaboração, assegurando o cumprimento das condições de participação, inclusive a aplicação das avaliações diagnósticas previstas na legislação federal.

Art. 39. A cooperação com o Estado de Roraima observará as pactuações da instância bipartite de que trata a Lei Complementar nº 220, de 2025, e abrangerá, entre outros, a formação de profissionais, as avaliações estaduais, a transição entre as redes, a busca ativa e a educação escolar indígena.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 40. A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais será organizada em plano anual, realizada preferencialmente no horário de trabalho, observado o art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e terá foco nas práticas de alfabetização, no uso pedagógico dos resultados das avaliações, na educação inclusiva e no trabalho em turmas multisseriadas.

Art. 41. A SEMED identificará, reconhecerá e disseminará práticas pedagógicas e de gestão exitosas, por meio de certificação, publicações, mostras e seminários.

Parágrafo único. A concessão de prêmios, bolsas ou outras vantagens pecuniárias dependerá de lei específica, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e vedado qualquer critério que implique ranqueamento ou exposição de profissionais ou de estudantes.

Art. 42. A SEMED assegurará, de forma progressiva, a atuação de equipes multiprofissionais com psicólogos e assistentes sociais junto às unidades escolares, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, com prioridade para a busca ativa e o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 43. O monitoramento da Política considerará, no mínimo, os seguintes indicadores, por unidade escolar e, sempre que possível, desagregados por sexo, raça/cor, localização e condição de deficiência:

- I – Percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
- II – Resultados da Avaliação da Rede Municipal e das avaliações nacionais e estaduais;
- III – fluência leitora;
- IV – Frequência, abandono e distorção idade-ano;
- V – cobertura e resultados da recomposição da aprendizagem;
- VI – Participação dos profissionais nas formações.

Parágrafo único. A SEMED apresentará relatórios semestrais ao Comitê Municipal e relatório anual ao Conselho Municipal de Educação, com publicação dos resultados agregados no sítio eletrônico do Município.

Art. 44. O tratamento de dados pessoais de estudantes e familiares no âmbito desta Política observará a Lei nº 13.709, de 2018, com finalidade específica, minimização, sigilo, controle de acesso e prazos de guarda definidos em regulamento.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 45. As ações desta Política serão custeadas com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, do Fundeb, da assistência técnica e financeira da União no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de programas federais e estaduais e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras específicas de cada fonte.

§ 1º O Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual conterão ação orçamentária específica para a alfabetização e a recomposição da aprendizagem.

§ 2º A criação ou a ampliação de ações que aumentem a despesa observará os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as contratações observarão a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dispondo, especialmente, sobre:

- I – a composição e o funcionamento do Comitê Municipal e a designação da Coordenação Municipal;
- II – O protocolo municipal de acompanhamento da frequência e de busca ativa escolar;
- III – o protocolo de uso compartilhado de dados pessoais;

IV – Os anos avaliados, os instrumentos, a periodicidade, o calendário e o prazo de devolutiva da Avaliação da Rede Municipal;

V – O Documento Orientador da Política, incluídos os projetos e as estratégias da rede.

Art. 47. O Conselho Municipal de Educação editará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, as normas do Sistema Municipal de Ensino necessárias à sua execução, em especial sobre a matriz de referência da Avaliação da Rede Municipal e a organização pedagógica dos anos iniciais.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvidos o Comitê Municipal e, quando se tratar de matéria normativa do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 49. Até a edição do regulamento previsto no art. 46, aplicam-se, no que não contrariarem esta Lei, os atos da SEMED em vigor sobre acompanhamento da frequência, busca ativa, recomposição da aprendizagem e avaliação da rede.

Art. 50. Fica revogado o Decreto nº 002-A, de 5 de janeiro de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Caroebe.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 16 de outubro de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:44EEC735

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PORTARIA INTERNA Nº 054/2026

PORTARIA INTERNA Nº 054/2026 PACARAÍMA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pacaraíma, estabelece Diretrizes para garantia da Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA – RR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, **CONSIDERANDO** o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Município para garantir o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política Municipal de Alfabetização alinhada às diretrizes nacionais, estaduais e ao currículo da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, acompanhar e avaliar o processo de alfabetização no âmbito da Rede municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o compromisso de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, com equidade e qualidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pacaraíma, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com:

- I – A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- III – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – O Documento Curricular de Roraima – DCRR;
- V – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
- VI – A Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, instituída pela Lei Estadual nº 2.219, de 30 de junho de 2025;
- VII – O Plano Municipal de Educação de Pacaraima e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se alfabetização o processo de apropriação da leitura, escrita, oralidade e habilidades matemáticas iniciais, articulado às práticas sociais e culturais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Garantia do direito de aprender;
- II – Equidade educacional;
- III – Inclusão escolar;
- IV – Respeito à diversidade cultural e linguística;
- V – Valorização dos profissionais da educação;
- VI – Gestão democrática;
- VII – Colaboração entre escola, família e comunidade;
- VIII – Respeito às especificidades territoriais do município.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
- III – Práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IV – Avaliação diagnóstica e formativa contínua;
- V – Acompanhamento pedagógico sistemático;
- VI – Fortalecimento da leitura, escrita e oralidade;
- VII – Alfabetização matemática;
- VIII – Garantia da aprendizagem com equidade.

CAPÍTULO III DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Art. 6º Constituem públicos prioritários da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Crianças da Educação Infantil, observadas as práticas de literacia emergente e preparação para a alfabetização;
- II – Estudantes matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Estudantes matriculados do 3º ao 5º ano em processo de recomposição das aprendizagens;
- IV – Estudantes da Educação Escolar Indígena;
- V – Estudantes das escolas do campo;
- VI – Estudantes imigrantes;
- VII – Estudantes público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES E ESPECIFICIDADES EDUCACIONAIS

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização respeitará as especificidades da Educação Escolar Indígena, assegurando:

- I – Valorização das línguas originárias;
- II – Práticas pedagógicas interculturais;
- III – Alfabetização bi/multilíngue quando necessária;
- IV – Materiais pedagógicos contextualizados;
- V – Respeito às identidades culturais dos povos indígenas.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização garantirá atendimento adequado às escolas do campo e classes multisseriadas, considerando:

- I – Estratégias pedagógicas contextualizadas;
- II – Flexibilização metodológica;
- III – Materiais pedagógicos específicos;
- IV – Apoio ao trabalho docente em turmas multisseriadas.

Art. 9º Aos estudantes imigrantes serão assegurados:

- I – Acolhimento institucional;
- II – Matrícula sem discriminação;
- III – Apoio linguístico em língua portuguesa;
- IV – Inclusão social e cultural;
- V – Estratégias pedagógicas adequadas às necessidades linguísticas.

Art. 10 Aos estudantes público-alvo da Educação Especial serão assegurados:

- I – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II – Acessibilidade pedagógica;
- III – Adaptações curriculares quando necessárias;
- IV – Recursos assistivos;
- V – Acompanhamento individualizado.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11 O Município promoverá formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 12 A formação continuada contemplará:

- I – Alfabetização baseada em evidências;
- II – Recomposição das aprendizagens;
- III – Avaliação diagnóstica e formativa;
- IV – Educação inclusiva;
- V – Educação indígena;
- VI – Educação do campo;
- VII – Atendimento a estudantes imigrantes;
- VIII – Práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 13 O Município realizará avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento da aprendizagem, podendo participar de avaliações municipais, estaduais e nacionais destinadas ao acompanhamento dos indicadores educacionais e à melhoria da aprendizagem.

Art. 14 As avaliações terão como objetivos:

- I – Identificar dificuldades de aprendizagem;
- II – Subsidiar intervenções pedagógicas;
- III – Orientar o planejamento escolar;
- IV – Monitorar indicadores educacionais;
- V – Fortalecer a tomada de decisão pedagógica.

Art. 15 Os resultados das avaliações deverão subsidiar ações de recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

Art. 16 O Município promoverá, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a oferta de recursos pedagógicos, priorizando as unidades escolares que atendam estudantes em processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 17 Constituem recursos pedagógicos prioritários:

- I – Cantinhos de leitura;
- II – Acervos literários;
- III – Jogos pedagógicos;
- IV – Materiais concretos de alfabetização matemática;
- V – Tecnologias educacionais;
- VI – Recursos acessíveis para inclusão;
- VII – Materiais contextualizados às realidades indígena, campo e imigrante.

Art. 18 As escolas deverão promover rotina diária de leitura e práticas permanentes de incentivo à formação leitora.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 19 A implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação, monitoramento e a avaliação desta Política.

Art. 21 Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização, cuja composição, competências e funcionamento serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará Plano de Ação Anual, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo, objetivos, metas, estratégias, ações, cronograma, indicadores de acompanhamento, responsáveis pela execução e mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Plano de Ação Anual deverá estar alinhado ao Documento Orientador da Implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O Plano de Ação Anual será objeto de monitoramento periódico pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, implementará, monitorará, avaliará e manterá atualizado o Documento Orientador da Implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes desta Lei, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje e das demais normas educacionais aplicáveis.

Parágrafo único. O Documento Orientador da Implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá ser atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato normativo próprio, observado o Plano de Ação Anual e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 24 O Município poderá instituir ações de valorização e reconhecimento de boas práticas pedagógicas alfabetizadoras desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da educação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta portaria ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de recursos oriundos de transferências constitucionais, programas federais e estaduais, convênios, parcerias e demais fontes destinadas à educação.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PACARAÍMA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ALSIONE P. DE ALENCAR SULBARAN

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria Nº 008 de 02 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:733866AC

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COMUNICADO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência Pública - Presencial nº 007/2026, Processo Licitatório nº 044/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS NOVO, JARDIM FLORESTA, AYRTON SENNA E CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, **EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº CR 01076689-72/CAIXA, CONVÊNIO Nº 915534/2021.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 068/2024, bem como demais disposições constantes no edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, por meio da Secretaria Municipal de Licitação e Contratação – SEMLIC, torna público aos interessados que fará a reabertura e continuidade à sessão pública do processo licitatório em epígrafe.

DATA DA REABERTURA: 21 de outubro de 2026 (Quarta – Feira).

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala da Secretaria Municipal de Licitação e Contratação – SEMLIC, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, Avenida Macapá, nº 1000, Centro.

São Luiz do Anauá/RR, 16 de outubro de 2026.

JOCIMAR DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Roberta Moreira Elias

Código Identificador:3341A7EC

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 053/2026 – SEMCULTE/PMC-RR

DISPENSA Nº 004/2026 – DLC/PMC-RR

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BOLO CONFEITADO E FESTIVO, BEBIDAS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO XXXI ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, PROMOVIDA PELA SEMCULTE, INCLUINDO CONFECCÃO, TRANSPORTE, ENTREGA E MONTAGEM DO BOLO COMEMORATIVO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Favorecido: SOARES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – SUPERA, CNPJ: 10.144.616/0001-90.

Prazo de execução: 17 de outubro de 2026

Vigência: 60 (sessenta) dias contados da nota de empenho.

Valor total da contratação: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

Fundamento legal: arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a divulgação do ato de autorização ou do extrato decorrente da contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Cantá RR, 16 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:38D41E3F

GABINETE

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
003/2026**

Processo Licitatório nº: 072/2025 – SINFRA

Concorrência nº: 010/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

CNPJ nº: 01.612.682/0001-56

Contratada: A2 & OLIVEIRA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ nº: 48.236.310/0001-36

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, compreendendo o período de 24/09/2026 a 22/01/2027, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Data de Assinatura: 24 de setembro de 2026.

Cantá/RR, 24 de setembro de 2026.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:1F5D2F8D

GABINETE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO
SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

SAAS/CANTÁ - RR/PORTARIA Nº 024/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, nos dias, e localidades abaixo relacionados, em viagem destinada a **Realização de Visitas Técnicas Solicitadas pela 1º e 2ª Vara da Infância e Juventude ao CREAS/Cantá - RR.**

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO
Francinalda Silva dos Santos	Assistente social - CREAS	Santa Rita, Distrito Félix Pinto fazendo jus a ½ diária.	19/10 a 19/10/2026
Nilma Barros Oliveira	Orientadora Social - CREAS		
Lucas Pereira Moraes	Motorista		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá /RR, 16 de outubro de 2026.

RENATA FERREIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência e Ação Social

Decreto – Nº 215/2026

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:0A4290BC

GABINETE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 005/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Processo âmbito da SEMCULTE/Cantá-RR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER do Município de Cantá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 226/2021, e em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **KAIO DE SOUZA FIRMINO**, ocupante do cargo de Monitor de Esporte, matrícula nº 32395-1, CPF nº 538.XX.XX-04, para atuar como **Fiscal Titular do Processo Administrativo nº 053/2026 – SEMCULTE/PMC-RR**, referente à **Dispensa de Licitação nº 004/2026 – DLC/PMC-RR**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BOLO CONFEITADO E FESTIVO, BEBIDAS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO XXXI ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, INCLUINDO CONFECCÃO, TRANSPORTE, ENTREGA E MONTAGEM DO BOLO COMEMORATIVO.**

Art. 2º Compete ao servidor designado:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- II – Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- III – Elaborar relatórios e registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- IV – Comunicar ao gestor da contratação eventuais irregularidades e propor, quando necessário, a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Designar o servidor **GILSON DA SILVA PONTES**, CPF nº 791.XX.XX-87, para atuar como **Gestor do Processo Administrativo nº 053/2026 – SEMCULTE/PMC-RR**, referente à **Dispensa de Licitação nº 004/2026 – DLC/PMC-RR**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BOLO CONFEITADO E FESTIVO, BEBIDAS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO XXXI ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, INCLUINDO CONFECCÃO, TRANSPORTE, ENTREGA E MONTAGEM DO BOLO COMEMORATIVO.**

Art. 4º Compete ao gestor contratual designado:

- I – Acompanhar a execução do contrato, assegurando sua conformidade com as cláusulas avençadas;
- II – Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pela contratada;
- III – Elaborar relatórios, registrar ocorrências e encaminhar informações à autoridade competente;
- IV – Propor, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cantá – RR, 16 de outubro de 2026.

GILSON DA SILVA PONTES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Cantá

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:4AE08EFC

GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DA PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ARM nº 2752, página 13, de 09 de outubro de 2026, referente a Portaria PACD Nº 033/2026,

ONDE SE LÊ:

DATAS DE SAÍDA	DATAS DE RETORNO	QTD. DIÁRIAS
13/10/2026	16/10/2026	3,5

LEIA- SE:

DATAS DE SAÍDA	DATAS DE RETORNO	QTD. DIÁRIAS
15/10/2026	16/10/2026	1,5

CANTÁ/RR, 15 de outubro de 2026.

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 076/2026.

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:827F1D48

GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026- SEMPLAF/PMC PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2026 – DLC/PMC

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **ADJUDICO** o Pregão Presencial, cujo critério de julgamento adotado foi o de **Menor Preço Global**, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, atualização e cessão de licença de uso de sistema integrado de tributação municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPLAF, da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, em favor da empresa **ADM SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.568.886/0001-13**, pelo valor total de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**.

HOMOLOGO o procedimento licitatório, conforme o resultado final exarado pelo Pregoeiro devidamente designado. O presente Pregão Presencial foi regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelas disposições contidas no edital.

Cantá- RR, 16 de outubro de 2026.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:3B92A679

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Edital nº 001/2024, torna público o **RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto contra o indeferimento na etapa de Análise de Documentos:

1. DO JULGAMENTO DO RECURSO

1.1. A Comissão Organizadora, após análise da justificativa e da documentação complementar apresentada mediante Requerimento Administrativo formulado pela candidata, deliberou pelo **DEFERIMENTO** do recurso, restando reconhecida a regularidade da documentação exigida (Histórico Escolar).

Inscrição	Candidato(a)	Cargo	Decisão Anterior	Decisão do Recurso
9919	ANA JULIA SANTOS MEDRADA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Indeferido	DEFERIDO

2. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DOCUMENTAL

2.1. Em virtude do deferimento, fica **RETIFICADO** o Resultado da Análise de Documentos publicado no Diário Oficial em 29 de setembro de 2026, para declarar a candidata ANA JULIA SANTOS MEDRADA **APTA** na referida etapa.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS

3.1. A presente decisão será encaminhada à autoridade competente para a emissão do **Decreto Complementar de Nomeação**.
3.2. A candidata será convocada para a assinatura do Termo de Posse e recebimento do memorando de lotação por meio de **Edital Complementar de Convocação** a ser publicado no Diário Oficial e mediante notificação direta.

MARCELO MATURE PEIXINHO AGLANTZAKIS
Presidente da Comissão do Concurso Público
Portaria Nº 30, De 25 De Abril De 2025

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:9327931E

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 438/2026 - SMECEL

Institui a estrutura Administrativa e Pedagógica Específica para a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com alocação de cargos e servidores na administração central, cargos e/ou servidores destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação de ações da política de alfabetização própria do município de Normandia – RR.

O (a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto do Executivo Nº 008/2025 – PMN:

CONSIDERANDO a Política - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Município de Normandia para garantir o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização instituída pelo projeto de lei nº 365/2026 (PMA – Normandia) publicada em diário oficial dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer as ações de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica** para a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destinada à elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura ficará vinculada ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

Art. 3º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – Planejar, coordenar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Acompanhar a implementação das ações de alfabetização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – Articular ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico e monitoramento da aprendizagem;

IV – Sistematizar dados e produzir informações que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões da gestão educacional;

V – Promover a articulação com programas, projetos e políticas estaduais e federais voltados à alfabetização;

VI – Acompanhar indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

VII – Fortalecer estratégias de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VIII – Considerar as especificidades da Educação Escolar Indígena, respeitando os princípios da educação diferenciada, intercultural, bilíngue e específica;

IX – Exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização no Município de Normandia.

Art. 4º A estrutura será composta pelos cargos e servidores relacionados no anexo único desta Portaria, sob a coordenação e ocupante do cargo/função.

Art. 5º Os integrantes cumprirão o regime de trabalho indicado no anexo único, com dedicação das atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º A estrutura deverá manter registros das ações realizadas, bem como elaborar e apresentar relatórios periódicos à gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

Art. 7º A estrutura poderá articular-se com outras secretarias municipais, órgãos públicos, instituições de ensino superior, programas estaduais e federais, organizações da sociedade civil e demais parceiros, visando ao fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de publicação retroagindo seus efeitos no dia 10 de Agosto de 2026.

Normandia/RR, 16 de outubro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto Executivo nº 008/2025 – GAB/PMN

Anexo único da Portaria

Composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização.

Nº	Servidor(a)	Cargo	Vínculo	Regime de Trabalho	Tempo dedicado	Designação
1	Pérola Maria Viana de Araújo Freitas	Assessoria de Gabinete - SMECEL	Efetivo	40h	20h	Secretária de Gabinete
2	Francisca da Silva Amorim	Professora	Efetivo	30h	20h	Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais
3	Sheila Macêdo Soares	Professora	Efetivo	30h	20h	Articulador(a) Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
4	Natália Vaz Abreu	Coordenadora Pedagógica	Comissionado	40h	20h	Coordenador(a) da Educação Infantil
5	Rozinete Santana Vieira	Coordenadora Pedagógica	Comissionado	40h	20h	Coordenador(a) da Educação Especial
6	Marcos Antônio Lima Oliveira	Professor	Efetivo	30h	20h	Coordenador(a) da Educação Escolar Indígena
7	Daniel Teixeira de Pinho	Professor	Efetivo	30h	20h	Técnico (a) responsável pelas avaliações educacionais -
8	Robert Junes Batista	Professor	Efetivo	30h	20h	Técnico (a) responsável pela formação continuada -
9	Márcia Supriano Furtado	Técnico Administrativo	Comissionado	40h	20h	Apoio administrativo

Publicado por:

Robson Jorge Brito

Código Identificador:A268E1EE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 001/2026/PMAA/SEMSA/ACS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE/RR**, Sr. **LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os trabalhos realizados pela Comissão Especial responsável pela coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 415/2026/GAB/PMAA, e em conformidade com as disposições do Edital nº 001/2026/PMAA/SEMSA/ACS, e

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026/PMAA/SMS/ACS, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária e formação de cadastro reserva para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate às Endemias – ACE e Microscopista;**

CONSIDERANDO o Edital de Retificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026/PMAA/SMS/ACS, cujas alterações integram o Edital de abertura para todos os efeitos;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas de inscrição, análise documental, homologação das inscrições, avaliação de títulos e classificação dos candidatos, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a análise e o julgamento dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos, observados os prazos e procedimentos previstos no Edital;

CONSIDERANDO a conclusão dos procedimentos de revisão administrativa, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos específicos para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde – ACS;**

CONSIDERANDO a publicação do **Edital de Resultado Final da Avaliação de Títulos e Classificação**, contendo a pontuação definitiva, a ordem classificatória e a situação dos candidatos por cargo e respectiva área/localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o encerramento das etapas de seleção e conferir eficácia administrativa ao resultado definitivo do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/PMAA/SMS/ACS**, destinado à contratação temporária e formação de cadastro reserva para os cargos de:

I – Agente Comunitário de Saúde – ACS;

II – Agente de Combate às Endemias – ACE;

III – Microscopista.

Art. 2º A presente homologação abrange o Resultado Final da Avaliação de Títulos e Classificação, conforme as relações de candidatos constantes dos Anexos I, II e III do respectivo Edital de Resultado Final, os quais passam a integrar este ato de homologação para todos os efeitos administrativos.

Art. 3º Ficam ratificadas as pontuações definitivas, a ordem de classificação e as situações dos candidatos estabelecidas no Edital de Resultado Final da Avaliação de Títulos e Classificação, observadas as disposições do Edital de abertura, suas retificações e as decisões administrativas proferidas durante o certame.

Art. 4º Para fins de convocação e eventual contratação, serão observadas as seguintes condições:

I – A classificação dos candidatos dentro do número de vagas imediatas previstas para o respectivo cargo e área/localidade;

II – A ordem de classificação dos candidatos integrantes do Cadastro Reserva;

III – O atendimento aos requisitos legais e editalícios exigidos para o exercício do respectivo cargo;

IV – A necessidade do serviço público, o interesse da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – A observância dos critérios territoriais estabelecidos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Art. 5º A homologação do resultado final não implica contratação automática dos candidatos, devendo as convocações ocorrer por meio de ato administrativo próprio, observada a ordem de classificação, a disponibilidade de vagas e as condições previstas no Edital.

Art. 6º Os candidatos classificados para Cadastro Reserva poderão ser convocados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação e as disposições do instrumento convocatório.

Art. 7º As vagas imediatas eventualmente não preenchidas por ausência de candidatos habilitados permanecerão sujeitas às providências administrativas cabíveis, observados os critérios territoriais, os requisitos dos cargos e as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Art. 8º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação deste Edital de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, conforme previsto no **Edital nº 001/2026/PMAA/SMS/ACS**.

Art. 9º As convocações dos candidatos serão realizadas mediante publicação oficial ou pelos demais meios previstos no Edital, sendo de responsabilidade dos candidatos acompanhar os atos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 10. Os candidatos convocados deverão apresentar, no prazo e na forma estabelecidos no respectivo ato convocatório, a documentação exigida para contratação, ficando sujeitos à verificação do cumprimento de todos os requisitos legais e editalícios.

Art. 11. Permanecem válidas as decisões administrativas proferidas pela Comissão Especial durante o Processo Seletivo Simplificado, inclusive aqueles referentes à análise de recursos, correções de erros materiais, pontuação, classificação e atendimento aos requisitos específicos dos cargos.

Art. 12. Os casos omissos relacionados à execução do presente ato serão apreciados pela Administração Municipal, observadas as disposições do Edital de abertura, suas retificações e a legislação aplicável.

Art. 13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre-RR, 16 de outubro de 2026.

LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 006/2026

ANEXO I

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

RECREAR

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: RECREAR

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
PALLOMA HILAUINDA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA BARROS	Recrear	RR 205 – Subestação	90,00	VI
THAYLON BARROS DA SILVA DOS SANTOS	Recrear	VICINAL DO AU AU	60,00	VI

PAREDÃO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: PAREDÃO - VICINAL CHORONA, VICINAL 06 ATE O RIO

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
LUCINALVA FERNANDES ALVES	PAREDÃO	VICINAL CHORONA, VICINAL 06 ATE O RIO	115,00	VI
FRANCINEIDE PEREIRA OLIVEIRA	PAREDÃO	VICINAL CHORONA, VICINAL 06 ATE O RIO	91,00	CR
NÚBIA COSTA MESQUITA	PAREDÃO	VICINAL CHORONA, VICINAL 06 ATE O RIO	90,00	CR
EUCLIDES PEREIRA DE ALMEIDA NETO	PAREDÃO	VICINAL CHORONA, VICINAL 06 ATE O RIO	90,00	CR

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: PAREDÃO - VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
LUCILEUDE FERREIRA DE SOUSA	PAREDÃO	VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI	106,00	VI
MARIA REGIANE FERRAS	PAREDÃO	VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI	90,00	CR
MILENA SILVA SOUSA	PAREDÃO	VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI	81,00	CR
EMILLY AMORIM ALVES	PAREDÃO	VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI	70,00	CR
ROSANGELA PEREIRA ARAÚJO	PAREDÃO	VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI	61,00	CR
ALDILENE RODRIGUES DE MOURA	PAREDÃO	VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI	50,00	CR
ELIANE DA COSTA OLIVEIRA	PAREDÃO	VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI	40,00	CR
FRANCISCA ALINE BARBOSA DE ARAÚJO	PAREDÃO	VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI	40,00	CR
MARIA CLARA DE SOUSA MORAIS	PAREDÃO	VICINAIS 02 DENTRO DELA 00, 16,14 15 E SONAI	92,00	DESCCLASSIFICADO
TATIANE ALVES DA CONCEIÇÃO	PAREDÃO	VICINAL CHORONA, VICINAL 06 ATE O RIO	92,00	DESCCLASSIFICADO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: PAREDÃO – (RR-205, VICINAL JACARÉ, 01 "PAREDÃO VELHO")

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
LARISSA ANDRADE BARBOSA	PAREDÃO	RR-205, VICINAL JACARÉ, 01 "PAREDÃO VELHO")	70,00	VI
IGOR DE SOUSA ASSUNÇÃO	PAREDÃO	RR-205, VICINAL JACARÉ, 01 "PAREDÃO VELHO")	55,00	DESCCLASSIFICADO

TAIANO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: TAIANO - VICINAL SAIDA DO TAIANO ATÉ A ENTRADA DA COMUNIDADE BOQUEIRÃO

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
LARISSA GASPAR SOBRAL	TAIANO	VICINAL SAIDA DO TAIANO ATÉ A ENTRADA DA COMUNIDADE BOQUEIRÃO	100,00	VI
MARGARETE DE ARAUJO CARNEIRO	TAIANO	VICINAL SAIDA DO TAIANO ATÉ A ENTRADA DA COMUNIDADE BOQUEIRÃO	81,00	CR
ELCIANE DA SILVA DUARTE	TAIANO	VICINAL SAIDA DO TAIANO ATÉ A ENTRADA DA COMUNIDADE BOQUEIRÃO	80,00	CR
HEMILY VITORIA DE ARAUJO LUNA	TAIANO	VICINAL SAIDA DO TAIANO ATÉ A ENTRADA DA COMUNIDADE BOQUEIRÃO	80,00	CR
SHAYANNE JOSÉ PEDRO	TAIANO	VICINAL SAIDA DO TAIANO ATÉ A ENTRADA DA COMUNIDADE BOQUEIRÃO	80,00	CR

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: TAIANO/BARATA - CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: TAIANO - SITIO RECUSADO ATE A FRONTEIRA COM BOA VISTA 16KM E AREAS AO REDOR DA COMUNIDADE BARATA

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
ANNY KAMILY BRAGA GALVÃO	TAIANO/BARATA	SITIO RECUSADO ATE A FRONTEIRA COM BOA VISTA 16KM E AREAS AO REDOR DA COMUNIDADE BARATA	90,00	VI
		COMUNIDADE BARATA		

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: TAIANO - COMUNIDADE PIUM

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
ROSINETE SILVA BENTO	TAIANO	COMUNIDADE PIUM	92,00	VI
VAGNER BENTO BARBOSA	TAIANO	COMUNIDADE PIUM	90,00	CR

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: TAIANO - COMUNIDADE ANTA I E II E FAZENDAS

Candidato	Localidade	Área							Pontuação	Situação
SANDRIELE BARBOSA ALBUGUERQUE	TAIANO	COMUNIDADE FAZENDAS	ANTA	I	E	II	E	41,00	VI	

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: TAIANO - VICINAL SAIDA DA COMUNIDADE MANGUEIRA, FAZENDAS ATÉ A FAZENDA CANADÁ

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
-----------	------------	------	-----------	----------

ROSELI DOS SANTOS PATRICIO	TAIANO	VICINAL SAIDA DA COMUNIDADE MANGUEIRA, FAZENDAS ATÉ A FAZENDA CANADÁ	40,00	VI
----------------------------	--------	--	-------	----

SÃO SILVESTRE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: SÃO SILVESTRE - RR DO JAPONES ATÉ A VILA SÃO SILVESTRE.

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
TAYRINE MORAIS LIMA	SÃO SILVESTRE	RR DO JAPONES ATÉ A VILA SÃO SILVESTRE.	90,00	VI

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: SÃO SILVESTRE - VICINAIS CHAPARRAL, PAMARES E PIEDADE.

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
SIDNEY COSTA SOBRAL	SÃO SILVESTRE	VICINAIS CHAPARRAL, PAMARES E PIEDADE	90,00	VI
RAYSSA RANIELY SOUZA DA SILVA	SÃO SILVESTRE	VICINAIS CHAPARRAL, PAMARES E PIEDADE	70,00	CR
BEATRIZ JORGE TEIXEIRA	SÃO SILVESTRE	VICINAIS CHAPARRAL, PAMARES E PIEDADE	60,00	CR

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: SÃO SILVESTRE - VICINAL GERMANO

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
RAQUEL MENDES SOARES	SÃO SILVESTRE	VICINAL GERMANO	90,00	VI

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

LOCALIDADE/UNIDADE: SÃO SILVESTRE - VICINAL DA COMUNIDADE RAIMUNDÃO SENTIDO VILA SAO SILVESTRE ATÉ ASFALTO DA RR 452.

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
KEROLLEN DOS PRAZERES DE OLIVEIRA	SÃO SILVESTRE	VICINAL DA COMUNIDADE RAIMUNDÃO SENTIDO VILA SAO SILVESTRE ATÉ ASFALTO DA RR 452.	101,00	VI
LARA LARINA DE SOUZA SILVA	SÃO SILVESTRE	VICINAL DA COMUNIDADE RAIMUNDÃO SENTIDO VILA SAO SILVESTRE ATÉ ASFALTO DA RR 452.	70,00	CR

SEDE ALTO ALEGRE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS LOCALIDADE/UNIDADE: SEDE ALTO ALEGRE

Candidato	Localidade	Área	Pontuação	Situação
ERLANE BRITO DA SILVA	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	115,00	VI
SANDRA REGINA DA COSTA	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	106,00	CR
RITA LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	100,00	CR
IUSLANNY SOARES DE PAIVA SILVA	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	92,00	CR
DEUSELINA CIRIACO DA SILVA	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	90,00	CR
CLEOMARIA DA SILVA SANTOS	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	90,00	CR
JONATAS SILVA AGUIAR	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	81,00	CR
LARICE DE LIMA DIAS	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	81,00	CR
GILDELSON BORGES DE MATOS	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	80,00	CR
LUANA DE SOUSA MIRANDA	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	80,00	CR
GERLAINE LIMA DOS SANTOS	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	80,00	CR
SHEYLA SOUSA DA SILVA	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	80,00	CR
AUREA SILVA DA CRUZ	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	70,00	CR
EDUARDA MESQUITA CAPPELLE DO VALE	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	60,00	CR
JAMYLE ADRYA CIRIACO DA SILVA	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	60,00	CR
ANDRY SANTIAGO APOLINÁRIO	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	40,00	CR
CLEIDIANE FRANÇA LIMA	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	30,00	CR
MONICA PHAMELLA SOUSA PEREIRA	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	30,00	CR
SIMONE FRANCINEIA SILVA QUEIROZ	SEDE ALTO ALEGRE	CHACARAS ATRAS DO POSTO DE GASOLINA SENTIDO BOA VISTA, NOVO BAIRRO.	20,00	CR

ANEXO II

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE LOCALIDADE/UNIDADE: RECREAR

Candidato	Localidade	Pontuação	Situação
JANAÍNA AMORIM BARBOSA	RECREAR	115,00	VI
VALTEIR ARAÚJO DA SILVA	RECREAR	105,00	VI
CARLOS DOMINGOS MACHADO	RECREAR	80,00	CR

ADRIANA CRISTINA DA SILVA ALVES	RECREAR	70,00	CR
ADRIEL GERSON ALVES PINTO	RECREAR	70,00	CR
VICTÓRIA RAYANNE DE JESUS NASCIMENTO ALVES	RECREAR	70,00	CR
KEINISON SANTANA BRASIL	RECREAR	55,00	CR
BRUNO CARNEIRO CUNHA LEAL	RECREAR	50,00	CR
ALERRANI FERREIRA MARINHO	RECREAR	40,00	CR

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE LOCALIDADE/UNIDADE: SÃO SILVESTRE

Candidato	Localidade	Pontuação	Situação
JALSIONE ALVES DO NASCIMENTO	SÃO SILVESTRE	115,00	VI
EDILA MANUELLE FARIAS BARBOSA	SÃO SILVESTRE	101,00	VI
LUCAS GALDINO DA COSTA	SÃO SILVESTRE	100,00	CR
LEIDIANE DE SOUZA NUNES	SÃO SILVESTRE	95,00	CR
ADRIELE DA SILVA TRINDADE	SÃO SILVESTRE	85,00	CR
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	SÃO SILVESTRE	85,00	CR
ELENICE DAS NEVES SILVA	SÃO SILVESTRE	75,00	CR
JOANA DA SILVA SANTOS	SÃO SILVESTRE	57,00	CR
GUILHERME DOS SANTOS LIMA	SÃO SILVESTRE	25,00	CR

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE LOCALIDADE/UNIDADE: PAREDÃO

Candidato	Localidade	Pontuação	Situação
LARISSE COSTA RIBEIRO	PAREDÃO	108,00	VI
LUCILEUDE FERREIRA DE SOUSA	PAREDÃO	106,00	VI
MAIANE LIMA MONTEIRO	PAREDÃO	105,00	CR
IBRAHIM DE SAMPAIO FIGUEIREDO	PAREDÃO	101,00	CR
JAQUELINE SOUSA DA SILVA	PAREDÃO	95,00	CR
MARIA REGIANE FERRAS	PAREDÃO	91,00	CR
VANDERLANE OLIVEIRA DA SILVA	PAREDÃO	85,00	CR
DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA	PAREDÃO	75,00	CR
EDILENE ROSA DE OLIVEIRA	PAREDÃO	75,00	CR
JACKSON SERRA DE SOUSA	PAREDÃO	70,00	CR
MIQUEÍAS SANTOS MOREIRA	PAREDÃO	45,00	CR

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE LOCALIDADE/UNIDADE: TAIANO

Candidato	Localidade	Pontuação	Situação
IVÔNIA DE SOUZA FERREIRA	TAIANO	95,00	VI
IRMANA MUNDULÃO DA SILVA	TAIANO	75,00	VI
JONARA ANDRADE DO NASCIMENTO	TAIANO	65,00	CR
JOSILENE OLIVEIRA DA SILVA	TAIANO	50,00	CR

ANEXO III**RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS CARGO: MICROSCOPISTA****CARGO: MICROSCOPISTA LOCALIDADE/UNIDADE: RECREAR**

Candidato	Localidade	Pontuação	Situação
RODRIGO LOPES PEDROSA	RECREAR	60,00	VI
MARLEIDE SILVA DOS SANTOS	RECREAR	45,00	CR
FRANCIELE PAULINO VERISSIMO	RECREAR	40,00	CR
JOCELIO GOMES DA SILVA FILHO	RECREAR	40,00	CR

CARGO: MICROSCOPISTA LOCALIDADE/UNIDADE: SÃO SILVESTRE

Candidato	Localidade	Pontuação	Situação
JOAQUIM DE BRITO LIMA	SÃO SILVESTRE	86,00	VI
MOISÉS DE OLIVEIRA SOUSA	SÃO SILVESTRE	50,00	CR

CARGO: MICROSCOPISTA LOCALIDADE/UNIDADE: TAIANO

Candidato	Localidade	Pontuação	Situação
EUGENIO DE SOUZA ARAUJO	TAIANO	55,00	VI
JOICILENE ANDRÉ MATIAS	TAIANO	55,00	CR

CARGO: MICROSCOPISTA LOCALIDADE/UNIDADE: SEDE ALTO ALEGRE

Candidato	Localidade	Pontuação	Situação
SANDRO RODRIGUES DA COSTA	SEDE ALTO ALEGRE	55,00	CR
VITORIA ELIZABIA LEITE COSTA	SEDE ALTO ALEGRE	55,00	CR

LEGENDA**VI – Vaga Imediata****CR – Cadastro Reserva**

Observação: A classificação foi realizada por cargo e respectiva área/localidade, em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate previstos no Edital nº 001/2026/PMAA/SMS/ACS.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBEGABINETE
DECRETO Nº 32, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição da Aprendizagem, Busca Ativa Escolar e Avaliação Externa Municipal da Rede Municipal de Ensino de Caroebe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, nos arts. 4º, 5º, 11, 12, 22, 24, 31 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 53, 55 e 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, no Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e na Lei Municipal nº 237, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO que a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos precípuos da educação básica, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.394, de 1996, incluído pela Lei nº 14.407, de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determina que os Municípios aderentes elaborem e consolidem suas políticas de alfabetização a partir das orientações da União;

CONSIDERANDO as Metas 3.a, 3.b e 3.c do Objetivo 3 do Anexo I da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de recensear as crianças e os adolescentes em idade escolar, fazer-lhes a chamada pública e zelar pela frequência à escola, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996;

CONSIDERANDO a apreciação desta Política pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer CME nº 001/2026;

DECRETA:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição da Aprendizagem, Busca Ativa Escolar e Avaliação Externa Municipal, doravante denominada Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caroebe.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização abrange a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental e, no que se refere à busca ativa escolar, as crianças e os adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos residentes no Município, em cooperação com a rede estadual de ensino.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, compreensão e produção de textos, a ser consolidado até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- criança alfabetizada: aquela que atinge o nível definido pela União para fins de avaliação e monitoramento, nos termos do art. 26 da Lei nº 15.247, de 2025;
- recomposição da aprendizagem: conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico, destinadas a assegurar aos estudantes as aprendizagens previstas no currículo e ainda não consolidadas;
- busca ativa escolar: estratégia intersetorial de identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono e evasão;
- avaliação diagnóstica: avaliação realizada no início de um período letivo ou de uma intervenção, para identificar as aprendizagens consolidadas e as necessidades dos estudantes;
- avaliação formativa: acompanhamento contínuo da aprendizagem, realizado pelo professor e pela escola, para orientar o planejamento e as intervenções;
- Avaliação Externa Municipal: avaliação coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), aplicada com instrumentos padronizados aos estudantes do Ensino Fundamental, para diagnóstico e monitoramento da rede, das escolas e das turmas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- a equidade, considerando as diferenças sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais, territoriais e as condições de deficiência;
- o regime de colaboração com a União e com o Estado de Roraima;
- a intersectorialidade no enfrentamento da exclusão e do abandono escolar;
- o uso pedagógico de evidências e de indicadores educacionais;
- a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
- a gestão democrática e a participação das famílias e da comunidade;
- o respeito à diversidade linguística e cultural, incluídas as comunidades indígenas, as comunidades do campo e os estudantes migrantes;
- a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- priorizar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e sua consolidação nos anos seguintes;
- assegurar, nos anos iniciais, tempo pedagógico diário dedicado à leitura, à escrita e à matemática;
- promover, na Educação Infantil, o desenvolvimento da oralidade e o contato com a cultura escrita por meio das interações e da brincadeira, sem antecipação de práticas de escolarização;
- fortalecer a transição entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;
- acompanhar sistematicamente a aprendizagem e utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações;
- desenvolver ações permanentes de recomposição da aprendizagem;
- assegurar práticas pedagógicas inclusivas;
- fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares e o assessoramento técnico da SEMED;
- promover formação continuada centrada na prática de sala de aula;
- fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
- integrar, de forma articulada, habilidades de computação e de letramento digital ao processo de alfabetização;

– articular a busca ativa escolar às políticas de saúde, de assistência social e de proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- assegurar nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- recompor as aprendizagens não consolidadas dos estudantes do 1º ao 5º ano;
- reduzir as desigualdades de resultados entre escolas e grupos de estudantes;
- identificar, localizar e reinserir crianças e adolescentes fora da escola e prevenir o abandono e a evasão;
- produzir diagnóstico periódico da rede para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
- contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DO PLANO ANUAL DE AÇÃO

Art. 6º As metas municipais de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental tomarão como referência mínima as Metas

3.a, 3.b e 3.c do Plano Nacional de Educação, de modo que:

- no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação, e todas até o final de sua vigência;
- no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano no mesmo prazo, e todas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação;
- as desigualdades de resultados entre grupos de estudantes, considerados, no mínimo, raça/cor, sexo, nível socioeconômico e localização urbana ou rural, sejam progressivamente reduzidas.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo serão incorporadas ao Plano Municipal de Educação, que poderá fixar metas mais elevadas e trajetórias próprias.

Art. 7º A SEMED elaborará, até o início de cada ano letivo, o Plano Anual de Ação da Política Municipal de Alfabetização, ouvido o Comitê Municipal de que trata o art. 33, contendo, no mínimo:

- a linha de base e as metas anuais da rede e de cada unidade escolar;
- as ações previstas em cada eixo do art. 8º, com cronograma e responsáveis;

– os indicadores de monitoramento;

– os recursos necessários e as respectivas fontes.

Parágrafo único. O Plano Anual de Ação será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e divulgado às unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada nos seguintes eixos, em consonância com o art. 12 da Lei nº 15.247, de 2025:

- governança e gestão da política de alfabetização;
- formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- melhoria da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos, incluídos acervos de leitura e materiais didáticos;
- avaliação;
- reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Seção I

Da Educação Infantil e dos Anos Iniciais

Art. 9º Na pré-escola, as práticas pedagógicas favorecerão, por meio das interações e da brincadeira, a oralidade, a escuta, a leitura pelo professor, o contato com diferentes gêneros e suportes textuais e as hipóteses de escrita das crianças, em conformidade com os campos de experiência da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 10. Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica terá como foco a alfabetização, assegurando:

- tempo diário dedicado à leitura e à escrita;
- ensino explícito e sistemático do sistema de escrita alfabética, articulado à compreensão e à produção de textos;
- leitura diária de textos literários e informativos;
- acompanhamento individual do progresso de cada criança;
- intervenções pedagógicas imediatas para as crianças que não avançam;
- materiais didáticos e literários adequados, inclusive os disponibilizados pelos programas federais.

Art. 11. Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, as ações priorizarão a consolidação da alfabetização, a fluência e a compreensão leitora, a produção de textos e as aprendizagens de matemática, com as estratégias de recomposição previstas no Capítulo V.

Seção II

Da Alfabetização na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização assegurará às crianças e aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens em igualdade de oportunidades, por meio de práticas pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais apoios necessários, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

Art. 13. Para assegurar a alfabetização na perspectiva inclusiva, serão observadas as seguintes diretrizes:

- garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas classes comuns do ensino regular;
- elaborar, a partir de estudo de caso, documento individualizado de natureza pedagógica, como o Plano de AEE e o Plano Educacional Individualizado, com atualização contínua e participação da família;
- promover a articulação entre o professor regente, o professor do AEE, o coordenador pedagógico, a direção e a família;
- disponibilizar recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, materiais pedagógicos acessíveis e recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- assegurar estratégias de ensino diversificadas e processos avaliativos compatíveis com as necessidades específicas dos estudantes;
- promover formação continuada em educação inclusiva e em estratégias de alfabetização acessíveis;
- realizar acompanhamento contínuo do processo de alfabetização, com intervenções sempre que necessárias.

§ 1º As metas de aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial considerarão suas necessidades, seus tempos e suas formas de aprendizagem, assegurado o acesso ao currículo.

§ 2º O AEE constitui serviço complementar ou suplementar à escolarização, não substitutivo da classe comum, e atuará de forma articulada com as práticas pedagógicas da sala de aula.

§ 3º A oferta do AEE e do profissional de apoio escolar não depende de diagnóstico, laudo ou relatório emitido por profissional de saúde.

Seção III

Dos Contextos e das Populações Específicas

Art. 14. A SEMED assegurará orientações, materiais e acompanhamento específicos para:

- as escolas do campo e as turmas multisseriadas;
- os estudantes indígenas matriculados na Rede Municipal de Ensino, respeitados seus usos linguísticos e processos próprios de aprendizagem, em articulação com a rede estadual responsável pela educação escolar indígena no Município;
- os estudantes migrantes, com acolhimento e ensino da língua portuguesa como língua de acolhimento, vedado condicionar a matrícula à apresentação de documentação;
- os estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A alfabetização de jovens e adultos será objeto de ato próprio, articulado ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024.

Seção IV

Da Computação e do Letramento Digital

Art. 15. As habilidades de computação previstas nas normas nacionais complementares à Base Nacional Comum Curricular serão integradas, de forma articulada, ao processo de alfabetização nos anos iniciais, preferencialmente por meio de atividades desplugadas, sem prejuízo do tempo dedicado à leitura e à escrita.

§ 1º O processo de alfabetização promoverá o letramento digital básico, com uso crítico, ético e seguro das tecnologias digitais.

§ 2º A SEMED assegurará formação continuada dos professores para a implementação deste artigo.

§ 3º A adoção de plataformas e aplicativos digitais será precedida de análise pedagógica e de proteção de dados pessoais, observadas a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 16. A recomposição da aprendizagem será desenvolvida a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, em consonância com os eixos do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, e compreenderá:

- recomposição contínua: intervenções realizadas no cotidiano da sala de aula;
- recomposição paralela: atendimento aos estudantes com defasagens não superadas no cotidiano, em pequenos grupos, com duração variável conforme o diagnóstico;
- reagrupamentos temporários: organização de estudantes por necessidade de aprendizagem, por período determinado e com reavaliação periódica.

Parágrafo único. É vedada a formação de turmas permanentes por nível de desempenho, bem como qualquer forma de exposição ou rotulação dos estudantes.

Art. 17. A recomposição paralela realizada fora do horário regular somente será ofertada quando assegurados o transporte, a alimentação e a segurança dos estudantes.

Parágrafo único. Para os estudantes em tempo integral, a recomposição será realizada no interior da jornada.

Art. 18. Cada unidade escolar elaborará, anualmente, projeto de recomposição da aprendizagem, integrado ao projeto político-pedagógico, contendo:

- objetivos, ações, atividades e procedimentos de avaliação;
- estudantes atendidos, conforme diagnóstico, e critérios de agrupamento;
- período de realização, horários e número previsto de aulas;
- profissionais responsáveis e materiais utilizados.

§ 1º O projeto será elaborado pela coordenação pedagógica com os professores e encaminhado à SEMED para validação, no prazo por ela fixado.

§ 2º A unidade escolar informará à SEMED, periodicamente, a frequência e os resultados dos estudantes atendidos.

Art. 19. Compete, na execução da recomposição da aprendizagem:

- à direção e à coordenação pedagógica: elaborar e coordenar o projeto, disponibilizar espaços e materiais, informar as famílias sobre as necessidades, os objetivos e a evolução dos estudantes e avaliar os resultados;
- aos professores regentes: participar das formações, identificar as defasagens com base em evidências, registrar os avanços e articular o trabalho da sala de aula com a recomposição paralela;
- aos professores da recomposição paralela: desenvolver atividades diversificadas e significativas, avaliar continuamente os estudantes e ajustar as intervenções;
- à equipe pedagógica da SEMED: promover formação, acompanhar as unidades escolares e realizar devolutivas pedagógicas a partir dos resultados.

Art. 20. O estudante permanecerá na recomposição paralela pelo tempo necessário à superação da defasagem, aferida por avaliação diagnóstica e formativa.

Art. 21. As turmas e os grupos de recomposição serão atribuídos a professores efetivos ou a professores contratados temporariamente nos termos da legislação municipal específica, observadas a disponibilidade orçamentária e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. As estratégias e os projetos da rede, como Escola de Mãos Dadas: Brincando e Aprendendo, Compartilhando Saberes, projetos de leitura e uso pedagógico

de recursos digitais, serão detalhados no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, aprovado por portaria da SEMED.

CAPÍTULO VI

DA BUSCA ATIVA ESCOLAR E DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A busca ativa escolar será realizada de forma intersetorial pela SEMED, em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com o Conselho Tutelar, no âmbito de suas atribuições, e com a rede estadual de ensino, podendo o Município aderir a estratégias e plataformas nacionais de busca ativa.

Parágrafo único. As funções de coordenação, supervisão institucional, verificação técnica e atuação comunitária da busca ativa serão designadas por portaria, no âmbito do Comitê Municipal de que trata o art. 33.

Art. 24. O acompanhamento da frequência nas unidades escolares observará o seguinte fluxo:

- registro diário da frequência;
- contato com a família na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências injustificadas;
- identificação das causas da infrequência e adoção de medidas de apoio;
- visita domiciliar ou outra forma de busca ativa, quando não houver retorno;
- encaminhamento às Secretarias de Saúde e de Assistência Social, quando as causas envolverem essas áreas;
- comunicação ao Conselho Tutelar da reiteração de faltas injustificadas, esgotados os recursos da escola, com relatório das intervenções realizadas, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 8.069, de 1990, sem necessidade de aguardar o limite previsto no inciso VII;
- notificação ao Conselho Tutelar da relação dos estudantes com faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, nos termos do art. 12, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 9.394, de 1996;
- notificação ao Conselho Tutelar das ocorrências de violência envolvendo estudantes, nos termos do art. 12, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 9.394, de 1996, com acolhimento, sigilo e encaminhamento à rede de proteção e de saúde.

§ 1º O limite do inciso VII corresponde a faltas superiores a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total de horas letivas no Ensino Fundamental e a 12% (doze por cento) do total de horas na pré-escola, considerados os percentuais máximos de ausência decorrentes dos arts. 24, inciso VI, e 31, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º As comunicações ao Conselho Tutelar serão feitas para a adoção das medidas de sua competência, nos termos do art. 136 da Lei nº 8.069, de 1990, podendo a SEMED firmar protocolo de cooperação com o Conselho Tutelar.

Art. 25. Para a identificação de crianças e adolescentes fora da escola:

- qualquer pessoa poderá comunicar à SEMED, por canal próprio, inclusive de forma anônima, a existência de criança ou adolescente fora da escola;
- a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará mensalmente à SEMED informações sobre crianças em idade escolar residentes no Município e orientará os agentes comunitários de saúde a comunicar os casos de crianças e adolescentes fora da escola identificados em suas áreas de atuação;
- a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará mensalmente à SEMED informações sobre as famílias acompanhadas que tenham crianças ou adolescentes em idade escolar;
- identificada criança ou adolescente fora da escola, a matrícula será realizada de imediato, independentemente da apresentação de documentação, com comunicação ao Conselho Tutelar quando se tratar de criança ou adolescente sem responsável legal;
- havendo recusa injustificada dos pais ou responsáveis em efetivar a matrícula, a direção da unidade escolar ou a SEMED comunicará o fato ao Conselho Tutelar, com relatório das intervenções realizadas.

Art. 26. O compartilhamento de dados pessoais previsto neste Capítulo observará a Lei nº 13.709, de 2018, e limitar-se-á aos dados estritamente necessários à execução da busca ativa, com finalidade específica, sigilo, controle de acesso e protocolo de uso compartilhado definido pela SEMED com as Secretarias envolvidas.

Art. 27. A SEMED assegurará o registro, nos sistemas federais, da frequência escolar dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda, nos prazos estabelecidos.

Art. 28. A SEMED promoverá campanhas periódicas de mobilização da sociedade para a matrícula e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização compreende:

- a avaliação diagnóstica e formativa realizada pelas unidades escolares;
- a Avaliação Externa Municipal;
- as avaliações nacionais e estaduais, às quais o Município aderirá e cujos resultados utilizará no planejamento.

Art. 30. A Avaliação Externa Municipal será aplicada aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e compreenderá:

- avaliação diagnóstica de entrada, no início do ano letivo, em Língua Portuguesa e Matemática;
- avaliação de fluência leitora, do 2º ao 5º ano, ao menos uma vez por ano;
- avaliação de saída, ao final do ano letivo, quando não coincidir com avaliação nacional ou estadual aplicada ao mesmo ano escolar.

§ 1º A Avaliação Externa Municipal terá caráter complementar às avaliações nacionais e estaduais, e seu calendário será definido de modo a evitar a sobreposição de aplicações.

§ 2º Os instrumentos serão elaborados a partir de matriz de referência alinhada à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento Curricular de Roraima e ao Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei nº 9.394, de 1996, vedada a aplicação de testes ou provas padronizadas às crianças.

Parágrafo único. A SEMED poderá avaliar a qualidade da oferta da Educação Infantil, considerados infraestrutura, profissionais, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.

Art. 32. Os resultados das avaliações serão utilizados para fins pedagógicos e de gestão, observado o seguinte:

- devolutiva às unidades escolares no prazo de até 30 (trinta) dias da aplicação;
- acesso aos resultados individuais restrito à unidade escolar, aos professores e às famílias;
- divulgação pública apenas de resultados agregados, vedados a exposição e o ranqueamento de estudantes e de profissionais;
- utilização para estudos e pesquisas somente com dados anonimizados;
- os resultados não substituem a avaliação realizada pela escola para fins de promoção.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA

Art. 33. Fica instituído o Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de monitorar e fortalecer a implementação desta Política.

§ 1º O Comitê será composto por:

- o Secretário Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;
- o Coordenador Municipal da Política de Alfabetização;
- representantes da equipe pedagógica da SEMED;
- representantes dos diretores e dos coordenadores pedagógicos das unidades que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; AEE;
- representantes dos professores da Educação Infantil, dos anos iniciais e do

– 1 (um) representante das escolas do campo;

– 1 (um) representante de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;

– 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

– 1 (um) representante dos pais ou responsáveis, indicado pelos conselhos escolares.

§ 2º O Conselho Tutelar será convidado a participar das reuniões que tratem da busca ativa escolar.

§ 3º Compete ao Comitê:

– acompanhar a execução da Política e do Plano Anual de Ação;

– monitorar os indicadores de alfabetização, aprendizagem, frequência e abandono;

– propor estratégias de melhoria dos resultados;

– acompanhar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de Roraima;

– coordenar a busca ativa escolar, por meio de núcleo executivo;

– incentivar a formação continuada e a disseminação de boas práticas;

– elaborar relatórios e recomendações à SEMED.

§ 4º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º A composição nominal, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos por portaria da SEMED.

Art. 34. A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização será exercida por servidor efetivo designado por portaria do Secretário Municipal de Educação, sem criação de cargo, função ou vantagem remuneratória, cabendo-lhe a articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o regime de colaboração estadual.

Art. 35. Compete à SEMED:

– coordenar a implementação da Política e elaborar o Plano Anual de Ação;

– definir orientações curriculares e metodológicas para a alfabetização e a recomposição;

– organizar a Avaliação Externa Municipal e assegurar a participação nas avaliações nacionais e estaduais;

– promover formação continuada e acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

– disponibilizar materiais didáticos, literários e pedagógicos;

– consolidar e analisar indicadores e dar publicidade aos resultados agregados;

– elaborar relatório anual da Política e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. Compete às unidades escolares:

– incorporar a Política ao projeto político-pedagógico;

– garantir o tempo pedagógico destinado à alfabetização;

– realizar as avaliações diagnósticas e formativas e utilizar seus resultados;

– executar o projeto de recomposição e o fluxo de acompanhamento da frequência;

– manter diálogo permanente com as famílias.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 37. A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais será organizada em plano anual, realizada preferencialmente no horário de trabalho, observado o art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e terá foco nas práticas de alfabetização, no uso pedagógico dos resultados das avaliações, na educação inclusiva e no trabalho em turmas multisseriadas.

Art. 38. A SEMED identificará, reconhecerá e disseminará práticas pedagógicas e de gestão exitosas, por meio de certificação, publicações, mostras e seminários.

Parágrafo único. A concessão de prêmios, bolsas ou outras vantagens pecuniárias dependerá de lei específica.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 39. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará, no mínimo, os seguintes indicadores, por unidade escolar e, sempre que possível, desagregados por sexo, raça/cor, localização e condição de deficiência:

– percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;

– resultados da Avaliação Externa Municipal e das avaliações nacionais e estaduais;

– fluência leitora;

– frequência, abandono e distorção idade-ano;

– cobertura e resultados da recomposição da aprendizagem;

– participação dos profissionais nas formações.

Parágrafo único. A SEMED apresentará relatórios semestrais ao Comitê e relatório anual ao Conselho Municipal de Educação, com publicação dos resultados agregados.

Art. 40. O tratamento de dados pessoais de estudantes e familiares no âmbito desta Política observará a Lei nº 13.709, de 2018, com finalidade específica, minimização, sigilo, controle de acesso e prazos de guarda definidos pela SEMED.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 41. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão custeadas com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, do Fundeb, da assistência técnica e financeira da União no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de programas federais e estaduais e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras específicas de cada fonte.

Parágrafo único. A criação ou a ampliação de ações que aumentem a despesa observará os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as contratações observarão a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A SEMED expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto:

- a portaria de composição e funcionamento do Comitê Municipal e a designação da Coordenação Municipal;
- o protocolo municipal de acompanhamento da frequência e de busca ativa escolar;
- o protocolo de uso compartilhado de dados pessoais;
- o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- o calendário de avaliações do ano letivo de 2027.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvidos o Comitê Municipal e, quando se tratar de matéria normativa do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. Fica revogado a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 14 de outubro de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal

Anexo III – Fluxo de acompanhamento da frequência e de busca ativa

Fluxo único recomendado para toda a Rede Municipal de Ensino, a ser detalhado em portaria da SEMED (protocolo municipal). Primeiro, os limites legais de referência; em seguida, as etapas do fluxo. Os gatilhos das etapas 2 e 3 são sugestões e podem ser ajustados pela SEMED; os das etapas 5 a 7 decorrem da lei.

Limites de referência

Etapas	Frequência mínima	Máximo de faltas	Notificação obrigatória ao Conselho Tutelar	Em 800 horas	Em 1.400 horas
Ensino Fundamental	75% (LDB, art. 24, VI)	25%	Faltas acima de 7,5% do total de horas	60 horas	105 horas
Pré-escola	60% (LDB, art. 31, IV)	40%	Faltas acima de 12% do total de horas	96 horas	168 horas
Bolsa Família (Lei nº 14.601/2023)	60% (4 a 6 anos incompletos); 75% (6 a 18 anos incompletos)	—	—	—	—

O Conselho Tutelar recebe as comunicações e adota as medidas de sua competência (ECA, art. 136). O protocolo de cooperação com o Conselho Tutelar é recomendado para padronizar formulários, prazos e canais, sem criar obrigações que a lei federal não prevê.

Etapas do fluxo

Etapas	Quando	O que fazer	Quem	Registro
1	Primeira falta injustificada	Registrar e contatar a família (telefone, mensagem, bilhete) na mesma semana.	Professor e secretaria escolar	Diário de classe e ficha de acompanhamento
2	Faltas consecutivas ou frequentes (ex.: 3 seguidas ou 5 alternadas no mês)	Conversa com a família; identificar a causa (transporte, saúde, trabalho infantil, violência, vulnerabilidade); pactuar medidas de apoio.	Coordenação e direção	Ficha de acompanhamento
3	Sem retorno da família	Visita domiciliar ou outra forma de busca ativa; acionar agentes comunitários de saúde quando útil.	Escola e núcleo de busca ativa	Relatório de visita
4	Causa ligada a saúde, assistência social ou transporte	Encaminhar à Secretaria competente e acompanhar a resposta.	Direção e SEMED	Encaminhamento formal
5	Reiteração de faltas injustificadas, esgotados os recursos da escola	Comunicar ao Conselho Tutelar, com relatório das intervenções (ECA, art. 56, II), sem esperar o limite da etapa 6.	Direção	Ofício ao Conselho Tutelar
6	Faltas acima de 30% do percentual permitido; 7,5% do total de horas no Ensino Fundamental; 12% na pré-escola	Notificação obrigatória ao Conselho Tutelar (LDB, art. 12, VIII, “a”).	Direção	Ofício e relação de estudantes

Etapas	Quando	O que fazer	Quem	Registro
7	Violência envolvendo estudante, automutilação ou tentativa de suicídio	Acolher; notificar o Conselho Tutelar (LDB, art. 12, VIII, “b”); encaminhar à rede de saúde e de proteção, com sigilo.	Direção	Registro sigiloso
8	Criança ou adolescente fora da escola identificado	Matrícula imediata, independentemente de documentação; acompanhamento da adaptação; comunicar o Conselho Tutelar se não houver responsável legal.	SEMED e escola	Sistema de matrícula
9	Recusa injustificada da família em matricular	Comunicar ao Conselho Tutelar, com relatório das intervenções.	Direção ou SEMED	Ofício

Anexo IV – Correções de redação e ortografia

Correções pontuais identificadas nas minutas recebidas. Elas já estão incorporadas às minutas substitutivas; a lista serve para conferência caso a equipe opte por revisar os textos originais.

Minuta de Educação Integral em Tempo Integral

Onde	Está escrito	Corrigir para
Preâmbulo	Documento Curricular; Plano Municipal de Ensino	Documento Curricular; Plano Municipal de Educação
Considerando I	Lei de Diretrizes e Bases	Lei de Diretrizes e Bases
Considerando V	pessoa humana; mental moral, espiritual	pessoa humana; mental, moral, espiritual
Considerando XI	à alimentação; convivência familiar	à alimentação; convivência familiar
Considerando XII	suas famílias	suas famílias
Considerando XIII	Diretrizes e Base	Diretrizes e Bases
Art. 6º	constituição Federal; Lei nº 9.394	Constituição Federal; Lei nº 9.394
Art. 6º, VII	pluridade cultural	pluralidade cultural
Art. 10	10 (dez anos)	10 (dez) anos
Art. 11	Programa de Escola em Tempo Integral	Programa Escola em Tempo Integral
Arts. 14, V, e 16	horas semanais; Jornada ampliada	horas semanais; jornada ampliada
Art. 19	Educação Inclusiva; séries iniciais	Educação Especial; anos iniciais
Art. 20	obrigatoriedade; procedimentos do busca ativa	obrigatoriedade; procedimentos de busca ativa
Art. 21, X, “c”	permanência	permanência
Art. 24, I	instituição de escolar	instituição escolar
Art. 25, I	designará; responsável	designará; responsável
Art. 25, II	questionário; territoriais	questionário; territoriais
Art. 25, III	as as necessidades; jornada ampliada	as necessidades; jornada ampliada
Art. 25, VII e VIII	condições adequada; a a contratação	condições adequadas; a contratação

Onde	Está escrito	Corrigir para
Art. 26, III	tornado um instrumento vivo	tornando-o um instrumento vivo
Art. 29	desigualdades; beneficiária; Implatação; Caampanha; oficinais	desigualdades; beneficiárias; Implantação; Campanha; oficinas

Seção IV	IV Seção – Da Práticas Pedagógicas	Seção IV – Das Práticas Pedagógicas
Art. 31	espaços alternativos que ofereça	espaços alternativos que ofereçam
Art. 36	Temas Transversais Contemporâneos	Temas Contemporâneos Transversais
Art. 39	É valido	É válido
Art. 42	na escolas	nas escolas
Art. 43	responsavel; ininterrupto	responsável; ininterrupto
Art. 45	educação	educação
Art. 50	de forma a tender	de forma a atender
Art. 52	o Portaria	a Portaria

Minuta da Política Municipal de Alfabetização

Onde	Está escrito	Corrigir para
Considerandos	Decreto Federal 11.079/23 de maio de 2022	Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025 (o Decreto nº 11.079/2022 foi revogado)
Considerandos	estímulo a leitura	estímulo à leitura
Art. 1º	as eventuais aprendizagem defasadas; direcionadas a resolução	as eventuais aprendizagens defasadas; direcionadas à resolução
Art. 12, § 1º	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação (confirmar o nome oficial)
Art. 12, § 2º	Programa V V - Educa Juntos; estratégia Alfabetiza Juntos	Excluir ou substituir pelo programa com adesão formal
Art. 14, parágrafo único	a visitar as famílias	e visitar as famílias
Art. 16, § 1º, I	em em casos; que se fizerem necessário	em casos; que se fizerem necessárias
Art. 16, § 1º, III	esgotado todos os recursos	esgotados todos os recursos
Art. 16, § 1º, IV	condição sócio familiar	condição sociofamiliar
Art. 16, § 2º, I	existência de criança e o adolescente	existência de criança ou adolescente
Art. 16, § 2º, II e IV	crianças nascida; caso exista novas famílias	crianças nascidas; caso existam novas famílias
Art. 17	precisa ser sensibilizado	precisa ser sensibilizada
Arts. 19 e 20	será desenvolvido; será efetivado; Séries Iniciais; constituições	será desenvolvida; será efetivada; Anos Iniciais; instituições
Art. 21	constitui mecanismos; encontrada pelos alunos; duração variáveis; reduzi- las	constituem mecanismos; encontradas pelos alunos; duração variável; reduzi-las
Art. 21	Recompondo as Aprendizagem; valores integral; a partir da diagnóstico	Recompondo as Aprendizagens; valores integrais; a partir do diagnóstico

Onde	Está escrito	Corrigir para
Art. 21	estimula a protagonismo; texto científicos; os aprendizagens	estimula o protagonismo; textos científicos; as aprendizagens
Art. 24, II	serão de responsabilidade [...] validadas	será de responsabilidade [...] validado
Art. 25	poderão abarcar	poderá abarcar
Art. 26	educação paralela; apresentadas pelos alunos; ocorra; com suas essas ações	recuperação paralela; apresentados pelos alunos; ocorreram; (reescrever o trecho)
Art. 31	objetivos do conhecimento; Ensino Infantil; objetivo do avaliar	objetos de conhecimento; Educação Infantil; objetivo de avaliar
Art. 33, parágrafo único	relatório semestrais; seminário temáticos	relatórios semestrais; seminários temáticos
Art. 34	terá incumbência de	terá a incumbência de
Art. 35	a conta de dotações [...] a Secretaria	à conta de dotações [...] à Secretaria
Art. 37	entra em vigor e fica revogado as disposições em contrário	entra em vigor na data de sua publicação (com revogação expressa do ato anterior)

Anexo V – Referências normativas consultadas

Fontes consultadas até 28 de setembro de 2026. Recomenda-se conferir alterações posteriores antes da assinatura. Também foram consideradas as Portarias MEC nº 1.495/2023, nº 2.036/2023, nº 777/2024, nº 605/2025 e nº 421/2026, a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (DCNEI), a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 (DCN do Ensino Fundamental), a Resolução CNE/CEB nº 1/2020 (migrantes), a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 (Computação), a Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), a Lei estadual de Roraima nº 2.218/2025 (PRETI) e o Documento Curricular de Roraima.

Constituição Federal: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Emenda Constitucional nº 135/2024 (Fundeb – tempo integral): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc135.htm

Lei nº 9.394/1996 (LDB): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Lei nº 8.069/1990 (ECA): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/115388.htm

Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114640.htm

Decreto nº 10.656/2021 (regulamento do Fundeb): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10656.htm

Lei nº 14.113/2020 (Fundeb): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114113.htm

Resolução CIF nº 23/2026 (4% do Fundeb para tempo integral): <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2026/resolucao-cif-no-23-de-17-de-marco-de-2026.pdf>

Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (DOU de 04/08/2025, Seção 1, p. 27), alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026 (DOU de 23/06/2026, Seção 1, p. 24)

Resolução CNE/CEB nº 4/2026 (Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade): <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-4-de-14-de-julho-de-2026-719280476>

Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (PNAE): https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2026/resolucao-cd_fnde-no-4-de-26-de-fevereiro-de-2026.pdf

Lei nº 15.226/2025 (agricultura familiar no PNAE): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15226.htm

Resolução CD/FNDE nº 13/2025 (prazo de execução do Programa Escola em Tempo Integral): <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2025/resolucao-no-13-de-29-de-outubro-de-2025.pdf>

Decreto nº 12.686/2025 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm

Decreto nº 12.773/2025 (altera o Decreto nº 12.686/2025): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12773.htm

Lei nº 15.247/2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15247.htm

Decreto nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11556.htm

Decreto nº 12.191/2024 (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12191.htm

Decreto nº 12.391/2025 (Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12391.htm

Decreto nº 12.048/2024 (Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12048.htm

Lei nº 14.407/2022 (alfabetização plena e formação de leitores): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14407.htm

Lei nº 15.231/2025 (LDB, art. 12, VIII, “b”):

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15231.htm

Lei nº 11.738/2008 (piso e composição da jornada docente): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

Lei Complementar nº 220/2025 (Sistema Nacional de Educação): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp220.htm

Lei nº 13.019/2014 (parcerias com organizações da sociedade civil): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

Lei nº 13.709/2018 (LGPD): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Lei nº 14.811/2024 (proteção contra a violência em estabelecimentos educacionais): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14811.htm

Lei nº 13.722/2018 (primeiros socorros): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13722.htm

Lei nº 15.100/2025 (aparelhos eletrônicos nas escolas): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15100.htm

Lei nº 13.935/2019 (psicologia e serviço social na educação básica): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm

Lei nº 14.601/2023 (Programa Bolsa Família): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14601.htm

Decreto nº 6.286/2007 (Programa Saúde na Escola): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm

Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

Conselho Estadual de Educação de Roraima – pareceres e resoluções (Res. CEE/RR nº 38/2025): <https://cee.rr.gov.br/pareceres-e-resolucoes-ceerr/>
Lei estadual nº 1.008/2015 (Plano Estadual de Educação de Roraima): <https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-No.-1008-de-03.09.15.pdf>

Diário Oficial dos Municípios de Roraima – Portaria nº 210/2026 (comissão do PME): <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/materia/DF29E421>
Diário Oficial dos Municípios de Roraima – Portaria SEMED nº 009/2026 (equipe técnica do PME): <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/materia/2803EB83>

Diário Oficial dos Municípios de Roraima – PSS nº 001/2025 (SEMED): <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/materia/D541C903>

Diário Oficial dos Municípios de Roraima – PSS nº 002/2025 (SEMED): <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/materia/D270123A>

• IBGE Cidades – Caroebe: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rr/caroebe.html>

Institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição da Aprendizagem, Busca Ativa Escolar e Avaliação Externa Municipal da Rede Municipal de Ensino de Caroebe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROEBE, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, nos arts. 4º, 5º, 11, 12, 22, 24, 31 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 53, 55 e 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, no Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e na Lei Municipal nº 237, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO que a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos precípuos da educação básica, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.394, de 1996, incluído pela Lei nº 14.407, de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determina que os Municípios aderentes elaborem e consolidem suas políticas de alfabetização a partir das orientações da União;

CONSIDERANDO as Metas 3.a, 3.b e 3.c do Objetivo 3 do Anexo I da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de recensear as crianças e os adolescentes em idade escolar, fazer-lhes a chamada pública e zelar pela frequência à escola, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996;

CONSIDERANDO a apreciação desta Política pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer CME nº 001/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição da Aprendizagem, Busca Ativa Escolar e Avaliação Externa Municipal, doravante denominada Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caroebe.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização abrange a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental e, no que se refere à busca ativa escolar, as crianças e os adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos residentes no Município, em cooperação com a rede estadual de ensino.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, compreensão e produção de textos, a ser consolidado até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- criança alfabetizada: aquela que atinge o nível definido pela União para fins de avaliação e monitoramento, nos termos do art. 26 da Lei nº 15.247, de 2025;
- recomposição da aprendizagem: conjunto de ações pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico, destinadas a assegurar aos estudantes as aprendizagens previstas no currículo e ainda não consolidadas;
- busca ativa escolar: estratégia intersetorial de identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono e evasão;
- avaliação diagnóstica: avaliação realizada no início de um período letivo ou de uma intervenção, para identificar as aprendizagens consolidadas e as necessidades dos estudantes;
- avaliação formativa: acompanhamento contínuo da aprendizagem, realizado pelo professor e pela escola, para orientar o planejamento e as intervenções;
- Avaliação Externa Municipal: avaliação coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), aplicada com instrumentos padronizados aos estudantes do Ensino Fundamental, para diagnóstico e monitoramento da rede, das escolas e das turmas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- a equidade, considerando as diferenças sociais, culturais, econômicas, étnico-raciais, territoriais e as condições de deficiência;
- o regime de colaboração com a União e com o Estado de Roraima;
- a intersetorialidade no enfrentamento da exclusão e do abandono escolar;
- o uso pedagógico de evidências e de indicadores educacionais;
- a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
- a gestão democrática e a participação das famílias e da comunidade;
- o respeito à diversidade linguística e cultural, incluídas as comunidades indígenas, as comunidades do campo e os estudantes migrantes;
- a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- priorizar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e sua consolidação nos anos seguintes;
- assegurar, nos anos iniciais, tempo pedagógico diário dedicado à leitura, à escrita e à matemática;
- promover, na Educação Infantil, o desenvolvimento da oralidade e o contato com a cultura escrita por meio das interações e da brincadeira, sem antecipação de práticas de escolarização;
- fortalecer a transição entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;
- acompanhar sistematicamente a aprendizagem e utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações;
- desenvolver ações permanentes de recomposição da aprendizagem;
- assegurar práticas pedagógicas inclusivas;
- fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares e o assessoramento técnico da SEMED;
- promover formação continuada centrada na prática de sala de aula;
- fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
- integrar, de forma articulada, habilidades de computação e de letramento digital ao processo de alfabetização;

- articular a busca ativa escolar às políticas de saúde, de assistência social e de proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- assegurar nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- recompor as aprendizagens não consolidadas dos estudantes do 1º ao 5º ano;
- reduzir as desigualdades de resultados entre escolas e grupos de estudantes;
- identificar, localizar e reinserir crianças e adolescentes fora da escola e prevenir o abandono e a evasão;
- produzir diagnóstico periódico da rede para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
- contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DO PLANO ANUAL DE AÇÃO

Art. 6º As metas municipais de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental tomarão como referência mínima as Metas

3.a, 3.b e 3.c do Plano Nacional de Educação, de modo que:

- no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação, e todas até o final de sua vigência;
- no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano no mesmo prazo, e todas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação;
- as desigualdades de resultados entre grupos de estudantes, considerados, no mínimo, raça/cor, sexo, nível socioeconômico e localização urbana ou rural, sejam progressivamente reduzidas.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo serão incorporadas ao Plano Municipal de Educação, que poderá fixar metas mais elevadas e trajetórias próprias.

Art. 7º A SEMED elaborará, até o início de cada ano letivo, o Plano Anual de Ação da Política Municipal de Alfabetização, ouvido o Comitê Municipal de que trata o art. 33, contendo, no mínimo:

- a linha de base e as metas anuais da rede e de cada unidade escolar;
- as ações previstas em cada eixo do art. 8º, com cronograma e responsáveis;

- os indicadores de monitoramento;

- os recursos necessários e as respectivas fontes.

Parágrafo único. O Plano Anual de Ação será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e divulgado às unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada nos seguintes eixos, em consonância com o art. 12 da Lei nº 15.247, de 2025:

- governança e gestão da política de alfabetização;
- formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- melhoria da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos, incluídos acervos de leitura e materiais didáticos;
- avaliação;
- reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Seção I

Da Educação Infantil e dos Anos Iniciais

Art. 9º Na pré-escola, as práticas pedagógicas favorecerão, por meio das interações e da brincadeira, a oralidade, a escuta, a leitura pelo professor, o contato com diferentes gêneros e suportes textuais e as hipóteses de escrita das crianças, em conformidade com os campos de experiência da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 10. Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica terá como foco a alfabetização, assegurando:

- tempo diário dedicado à leitura e à escrita;

- ensino explícito e sistemático do sistema de escrita alfabética, articulado à compreensão e à produção de textos;
- leitura diária de textos literários e informativos;
- acompanhamento individual do progresso de cada criança;
- intervenções pedagógicas imediatas para as crianças que não avançam;
- materiais didáticos e literários adequados, inclusive os disponibilizados pelos programas federais.

Art. 11. Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, as ações priorizarão a consolidação da alfabetização, a fluência e a compreensão leitora, a produção de textos e as aprendizagens de matemática, com as estratégias de recomposição previstas no Capítulo V.

Seção II

Da Alfabetização na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização assegurará às crianças e aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens em igualdade de oportunidades, por meio de práticas pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais apoios necessários, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

Art. 13. Para assegurar a alfabetização na perspectiva inclusiva, serão observadas as seguintes diretrizes:

- garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas classes comuns do ensino regular;
- elaborar, a partir de estudo de caso, documento individualizado de natureza pedagógica, como o Plano de AEE e o Plano Educacional Individualizado, com atualização contínua e participação da família;
- promover a articulação entre o professor regente, o professor do AEE, o coordenador pedagógico, a direção e a família;
- disponibilizar recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, materiais pedagógicos acessíveis e recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- assegurar estratégias de ensino diversificadas e processos avaliativos compatíveis com as necessidades específicas dos estudantes;
- promover formação continuada em educação inclusiva e em estratégias de alfabetização acessíveis;
- realizar acompanhamento contínuo do processo de alfabetização, com intervenções sempre que necessárias.

§ 1º As metas de aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial considerarão suas necessidades, seus tempos e suas formas de aprendizagem, assegurado o acesso ao currículo.

§ 2º O AEE constitui serviço complementar ou suplementar à escolarização, não substitutivo da classe comum, e atuará de forma articulada com as práticas pedagógicas da sala de aula.

§ 3º A oferta do AEE e do profissional de apoio escolar não depende de diagnóstico, laudo ou relatório emitido por profissional de saúde.

Seção III

Dos Contextos e das Populações Específicas

Art. 14. A SEMED assegurará orientações, materiais e acompanhamento específicos para:

- as escolas do campo e as turmas multisseriadas;
- os estudantes indígenas matriculados na Rede Municipal de Ensino, respeitados seus usos linguísticos e processos próprios de aprendizagem, em articulação com a rede estadual responsável pela educação escolar indígena no Município;
- os estudantes migrantes, com acolhimento e ensino da língua portuguesa como língua de acolhimento, vedado condicionar a matrícula à apresentação de documentação;
- os estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A alfabetização de jovens e adultos será objeto de ato próprio, articulado ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024.

Seção IV

Da Computação e do Letramento Digital

Art. 15. As habilidades de computação previstas nas normas nacionais complementares à Base Nacional Comum Curricular serão integradas, de forma articulada, ao processo de alfabetização nos anos iniciais, preferencialmente por meio de atividades desplugadas, sem prejuízo do tempo dedicado à leitura e à escrita.

§ 1º O processo de alfabetização promoverá o letramento digital básico, com uso crítico, ético e seguro das tecnologias digitais.

§ 2º A SEMED assegurará formação continuada dos professores para a implementação deste artigo.

§ 3º A adoção de plataformas e aplicativos digitais será precedida de análise pedagógica e de proteção de dados pessoais, observadas a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 16. A recomposição da aprendizagem será desenvolvida a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, em consonância com os eixos do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, e compreenderá:

- recomposição contínua: intervenções realizadas no cotidiano da sala de aula;
- recomposição paralela: atendimento aos estudantes com defasagens não superadas no cotidiano, em pequenos grupos, com duração variável conforme o diagnóstico;
- reagrupamentos temporários: organização de estudantes por necessidade de aprendizagem, por período determinado e com reavaliação periódica.

Parágrafo único. É vedada a formação de turmas permanentes por nível de desempenho, bem como qualquer forma de exposição ou rotulação dos estudantes.

Art. 17. A recomposição paralela realizada fora do horário regular somente será ofertada quando assegurados o transporte, a alimentação e a segurança dos estudantes.

Parágrafo único. Para os estudantes em tempo integral, a recomposição será realizada no interior da jornada.

Art. 18. Cada unidade escolar elaborará, anualmente, projeto de recomposição da aprendizagem, integrado ao projeto político-pedagógico, contendo:

- objetivos, ações, atividades e procedimentos de avaliação;
- estudantes atendidos, conforme diagnóstico, e critérios de agrupamento;
- período de realização, horários e número previsto de aulas;
- profissionais responsáveis e materiais utilizados.

§ 1º O projeto será elaborado pela coordenação pedagógica com os professores e encaminhado à SEMED para validação, no prazo por ela fixado.

§ 2º A unidade escolar informará à SEMED, periodicamente, a frequência e os resultados dos estudantes atendidos.

Art. 19. Compete, na execução da recomposição da aprendizagem:

- à direção e à coordenação pedagógica: elaborar e coordenar o projeto, disponibilizar espaços e materiais, informar as famílias sobre as necessidades, os objetivos e a evolução dos estudantes e avaliar os resultados;
- aos professores regentes: participar das formações, identificar as defasagens com base em evidências, registrar os avanços e articular o trabalho da sala de aula com a recomposição paralela;

– aos professores da recomposição paralela: desenvolver atividades diversificadas e significativas, avaliar continuamente os estudantes e ajustar as intervenções;

– à equipe pedagógica da SEMED: promover formação, acompanhar as unidades escolares e realizar devolutivas pedagógicas a partir dos resultados.

Art. 20. O estudante permanecerá na recomposição paralela pelo tempo necessário à superação da defasagem, aferida por avaliação diagnóstica e formativa.

Art. 21. As turmas e os grupos de recomposição serão atribuídos a professores efetivos ou a professores contratados temporariamente nos termos da legislação municipal específica, observadas a disponibilidade orçamentária e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. As estratégias e os projetos da rede, como Escola de Mãos Dadas: Brincando e Aprendendo, Compartilhando Saberes, projetos de leitura e uso pedagógico

de recursos digitais, serão detalhados no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, aprovado por portaria da SEMED.

CAPÍTULO VI

DA BUSCA ATIVA ESCOLAR E DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A busca ativa escolar será realizada de forma intersetorial pela SEMED, em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com o Conselho Tutelar, no âmbito de suas atribuições, e com a rede estadual de ensino, podendo o Município aderir a estratégias e plataformas nacionais de busca ativa.

Parágrafo único. As funções de coordenação, supervisão institucional, verificação técnica e atuação comunitária da busca ativa serão designadas por portaria, no âmbito do Comitê Municipal de que trata o art. 33.

Art. 24. O acompanhamento da frequência nas unidades escolares observará o seguinte fluxo:

- registro diário da frequência;
- contato com a família na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências injustificadas;
- identificação das causas da infrequência e adoção de medidas de apoio;
- visita domiciliar ou outra forma de busca ativa, quando não houver retorno;
- encaminhamento às Secretarias de Saúde e de Assistência Social, quando as causas envolverem essas áreas;
- comunicação ao Conselho Tutelar da reiteração de faltas injustificadas, esgotados os recursos da escola, com relatório das intervenções realizadas, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 8.069, de 1990, sem necessidade de aguardar o limite previsto no inciso VII;
- notificação ao Conselho Tutelar da relação dos estudantes com faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, nos termos do art. 12, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 9.394, de 1996;
- notificação ao Conselho Tutelar das ocorrências de violência envolvendo estudantes, nos termos do art. 12, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 9.394, de 1996, com acolhimento, sigilo e encaminhamento à rede de proteção e de saúde.

§ 1º O limite do inciso VII corresponde a faltas superiores a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total de horas letivas no Ensino Fundamental e a 12% (doze por cento) do total de horas na pré-escola, considerados os percentuais máximos de ausência decorrentes dos arts. 24, inciso VI, e 31, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º As comunicações ao Conselho Tutelar serão feitas para a adoção das medidas de sua competência, nos termos do art. 136 da Lei nº 8.069, de 1990, podendo a SEMED firmar protocolo de cooperação com o Conselho Tutelar.

Art. 25. Para a identificação de crianças e adolescentes fora da escola:

- qualquer pessoa poderá comunicar à SEMED, por canal próprio, inclusive de forma anônima, a existência de criança ou adolescente fora da escola;
- a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará mensalmente à SEMED informações sobre crianças em idade escolar residentes no Município e orientará os agentes comunitários de saúde a comunicar os casos de crianças e adolescentes fora da escola identificados em suas áreas de atuação;
- a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará mensalmente à SEMED informações sobre as famílias acompanhadas que tenham crianças ou adolescentes em idade escolar;
- identificada criança ou adolescente fora da escola, a matrícula será realizada de imediato, independentemente da apresentação de documentação, com comunicação ao Conselho Tutelar quando se tratar de criança ou adolescente sem responsável legal;
- havendo recusa injustificada dos pais ou responsáveis em efetivar a matrícula, a direção da unidade escolar ou a SEMED comunicará o fato ao Conselho Tutelar, com relatório das intervenções realizadas.

Art. 26. O compartilhamento de dados pessoais previsto neste Capítulo observará a Lei nº 13.709, de 2018, e limitar-se-á aos dados estritamente necessários à execução da busca ativa, com finalidade específica, sigilo, controle de acesso e protocolo de uso compartilhado definido pela SEMED com as Secretarias envolvidas.

Art. 27. A SEMED assegurará o registro, nos sistemas federais, da frequência escolar dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda, nos prazos estabelecidos.

Art. 28. A SEMED promoverá campanhas periódicas de mobilização da sociedade para a matrícula e a permanência de todas as crianças e adolescentes na escola.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização compreende:

- a avaliação diagnóstica e formativa realizada pelas unidades escolares;
- a Avaliação Externa Municipal;
- as avaliações nacionais e estaduais, às quais o Município aderirá e cujos resultados utilizará no planejamento.

Art. 30. A Avaliação Externa Municipal será aplicada aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e compreenderá:

- avaliação diagnóstica de entrada, no início do ano letivo, em Língua Portuguesa e Matemática;
- avaliação de fluência leitora, do 2º ao 5º ano, ao menos uma vez por ano;

– avaliação de saída, ao final do ano letivo, quando não coincidir com avaliação nacional ou estadual aplicada ao mesmo ano escolar.

§ 1º A Avaliação Externa Municipal terá caráter complementar às avaliações nacionais e estaduais, e seu calendário será definido de modo a evitar a sobreposição de aplicações.

§ 2º Os instrumentos serão elaborados a partir de matriz de referência alinhada à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento Curricular de Roraima e ao Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei nº 9.394, de 1996, vedada a aplicação de testes ou provas padronizadas às crianças.

Parágrafo único. A SEMED poderá avaliar a qualidade da oferta da Educação Infantil, considerados infraestrutura, profissionais, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.

Art. 32. Os resultados das avaliações serão utilizados para fins pedagógicos e de gestão, observado o seguinte:

- devolutiva às unidades escolares no prazo de até 30 (trinta) dias da aplicação;
- acesso aos resultados individuais restrito à unidade escolar, aos professores e às famílias;

- divulgação pública apenas de resultados agregados, vedados a exposição e o ranqueamento de estudantes e de profissionais;
- utilização para estudos e pesquisas somente com dados anonimizados;
- os resultados não substituem a avaliação realizada pela escola para fins de promoção.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA

Art. 33. Fica instituído o Comitê Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de monitorar e fortalecer a implementação desta Política.

§ 1º O Comitê será composto por:

- o Secretário Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;
- o Coordenador Municipal da Política de Alfabetização;
- representantes da equipe pedagógica da SEMED;
- representantes dos diretores e dos coordenadores pedagógicos das unidades que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; AEE;
- representantes dos professores da Educação Infantil, dos anos iniciais e do

- 1 (um) representante das escolas do campo;
- 1 (um) representante de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 1 (um) representante dos pais ou responsáveis, indicado pelos conselhos escolares.

§ 2º O Conselho Tutelar será convidado a participar das reuniões que tratem da busca ativa escolar.

§ 3º Compete ao Comitê:

- acompanhar a execução da Política e do Plano Anual de Ação;
- monitorar os indicadores de alfabetização, aprendizagem, frequência e abandono;
- propor estratégias de melhoria dos resultados;
- acompanhar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de Roraima;
- coordenar a busca ativa escolar, por meio de núcleo executivo;
- incentivar a formação continuada e a disseminação de boas práticas;
- elaborar relatórios e recomendações à SEMED.

§ 4º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º A composição nominal, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos por portaria da SEMED.

Art. 34. A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização será exercida por servidor efetivo designado por portaria do Secretário Municipal de Educação, sem criação de cargo, função ou vantagem remuneratória, cabendo-lhe a articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o regime de colaboração estadual.

Art. 35. Compete à SEMED:

- coordenar a implementação da Política e elaborar o Plano Anual de Ação;
- definir orientações curriculares e metodológicas para a alfabetização e a recomposição;
- organizar a Avaliação Externa Municipal e assegurar a participação nas avaliações nacionais e estaduais;
- promover formação continuada e acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

- disponibilizar materiais didáticos, literários e pedagógicos;
- consolidar e analisar indicadores e dar publicidade aos resultados agregados;
- elaborar relatório anual da Política e apresentá-lo ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. Compete às unidades escolares:

- incorporar a Política ao projeto político-pedagógico;
- garantir o tempo pedagógico destinado à alfabetização;
- realizar as avaliações diagnósticas e formativas e utilizar seus resultados;
- executar o projeto de recomposição e o fluxo de acompanhamento da frequência;
- manter diálogo permanente com as famílias.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 37. A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais será organizada em plano anual, realizada preferencialmente no horário de trabalho, observado o art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e terá foco nas práticas de alfabetização, no uso pedagógico dos resultados das avaliações, na educação inclusiva e no trabalho em turmas multisseriadas.

Art. 38. A SEMED identificará, reconhecerá e disseminará práticas pedagógicas e de gestão exitosas, por meio de certificação, publicações, mostras e seminários.

Parágrafo único. A concessão de prêmios, bolsas ou outras vantagens pecuniárias dependerá de lei específica.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 39. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará, no mínimo, os seguintes indicadores, por unidade escolar e, sempre que possível, desagregados por sexo, raça/cor, localização e condição de deficiência:

- percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
- resultados da Avaliação Externa Municipal e das avaliações nacionais e estaduais;
- fluência leitora;
- frequência, abandono e distorção idade-ano;
- cobertura e resultados da recomposição da aprendizagem;
- participação dos profissionais nas formações.

Parágrafo único. A SEMED apresentará relatórios semestrais ao Comitê e relatório anual ao Conselho Municipal de Educação, com publicação dos resultados agregados.

Art. 40. O tratamento de dados pessoais de estudantes e familiares no âmbito desta Política observará a Lei nº 13.709, de 2018, com finalidade específica, minimização, sigilo, controle de acesso e prazos de guarda definidos pela SEMED.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 41. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão custeadas com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, do Fundeb, da assistência técnica e financeira da União no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de programas federais e estaduais e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras específicas de cada fonte.

Parágrafo único. A criação ou a ampliação de ações que aumentem a despesa observará os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as contratações observarão a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A SEMED expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto:

- a portaria de composição e funcionamento do Comitê Municipal e a designação da Coordenação Municipal;
- o protocolo municipal de acompanhamento da frequência e de busca ativa escolar;
- o protocolo de uso compartilhado de dados pessoais;
- o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- o calendário de avaliações do ano letivo de 2027.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvidos o Comitê Municipal e, quando se tratar de matéria normativa do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. Fica revogado a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 14 de outubro de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal

Anexo III – Fluxo de acompanhamento da frequência e de busca ativa

Fluxo único recomendado para toda a Rede Municipal de Ensino, a ser detalhado em portaria da SEMED (protocolo municipal). Primeiro, os limites legais de referência; em seguida, as etapas do fluxo. Os gatilhos das etapas 2 e 3 são sugestões e podem ser ajustados pela SEMED; os das etapas 5 a 7 decorrem da lei.

Limites de referência

Etapas	Frequência mínima	Máximo de faltas	Notificação obrigatória ao Conselho Tutelar	Em 800 horas	Em 1.400 horas
Ensino Fundamental	75% (LDB, art. 24, VI)	25%	Faltas acima de 7,5% do total de horas	60 horas	105 horas
Pré-escola	60% (LDB, art. 31, IV)	40%	Faltas acima de 12% do total de horas	96 horas	168 horas
Bolsa Família (Lei nº 14.601/2023)	60% (4 a 6 anos incompletos); 75% (6 a 18 anos incompletos)	—	—	—	—

O Conselho Tutelar recebe as comunicações e adota as medidas de sua competência (ECA, art. 136). O protocolo de cooperação com o Conselho Tutelar é recomendado para padronizar formulários, prazos e canais, sem criar obrigações que a lei federal não prevê.

Etapas do fluxo

Etapas	Quando	O que fazer	Quem	Registro
1	Primeira falta injustificada	Registrar e contatar a família (telefone, mensagem, bilhete) na mesma semana.	Professor e secretaria escolar	Diário de classe e ficha de acompanhamento
2	Faltas consecutivas ou frequentes (ex.: 3 seguidas ou 5 alternadas no mês)	Conversa com a família; identificar a causa (transporte, saúde, trabalho infantil, violência, vulnerabilidade); pactuar medidas de apoio.	Coordenação e direção	Ficha de acompanhamento
3	Sem retorno da família	Visita domiciliar ou outra forma de busca ativa; acionar agentes comunitários de saúde quando útil.	Escola e núcleo de busca ativa	Relatório de visita
4	Causa ligada a saúde, assistência social ou transporte	Encaminhar à Secretaria competente e acompanhar a resposta.	Direção e SEMED	Encaminhamento formal
5	Reiteração de faltas injustificadas, esgotados os recursos da escola	Comunicar ao Conselho Tutelar, com relatório das intervenções (ECA, art. 56, II), sem esperar o limite da etapa 6.	Direção	Ofício ao Conselho Tutelar
6	Faltas acima de 30% do percentual permitido; 7,5% do total de horas no Ensino Fundamental; 12% na pré-escola	Notificação obrigatória ao Conselho Tutelar (LDB, art. 12, VIII, “a”).	Direção	Ofício e relação de estudantes

Etapas	Quando	O que fazer	Quem	Registro
7	Violência envolvendo estudante, automutilação ou tentativa de suicídio	Acolher; notificar o Conselho Tutelar (LDB, art. 12, VIII, “b”); encaminhar à rede de saúde e de proteção, com sigilo.	Direção	Registro sigiloso
8	Criança ou adolescente fora da escola identificado	Matrícula imediata, independentemente de documentação; acompanhamento da adaptação; comunicar o Conselho Tutelar se não houver responsável legal.	SEMED e escola	Sistema de matrícula
9	Recusa injustificada da família em matricular	Comunicar ao Conselho Tutelar, com relatório das intervenções.	Direção ou SEMED	Ofício

Anexo IV – Correções de redação e ortografia

Correções pontuais identificadas nas minutas recebidas. Elas já estão incorporadas às minutas substitutivas; a lista serve para conferência caso a equipe opte por revisar os textos originais.

Minuta de Educação Integral em Tempo Integral

Onde	Está escrito	Corrigir para
Preâmbulo	Documento Curricular; Plano Municipal de Ensino	Documento Curricular; Plano Municipal de Educação
Considerando I	Lei de Diretrizes e Bases	Lei de Diretrizes e Bases
Considerando V	pessoa humana; mental moral, espiritual	pessoa humana; mental, moral, espiritual
Considerando XI	à alimentação; convivência familiar	à alimentação; convivência familiar
Considerando XII	suas famílias	suas famílias
Considerando XIII	Diretrizes e Base	Diretrizes e Bases

Art. 6º	constituição Federal; Lei nº 9.394	Constituição Federal; Lei nº 9.394
Art. 6º, VII	pluridade cultural	pluralidade cultural
Art. 10	10 (dez anos)	10 (dez) anos
Art. 11	Programa de Escola em Tempo Integral	Programa Escola em Tempo Integral
Arts. 14, V, e 16	horas semanais; Jornada ampliada	horas semanais; jornada ampliada
Art. 19	Educação Inclusiva; séries iniciais	Educação Especial; anos iniciais
Art. 20	obrigatoriedade; procedimentos do busca ativa	obrigatoriedade; procedimentos de busca ativa
Art. 21, X, “c”	permanência	permanência
Art. 24, I	instituição de escolar	instituição escolar
Art. 25, I	designará; responsável	designará; responsável
Art. 25, II	questionário; territoriais	questionário; territoriais
Art. 25, III	as as necessidades; jornada ampliada	as necessidades; jornada ampliada
Art. 25, VII e VIII	condições adequada; a a contratação	condições adequadas; a contratação

Onde	Está escrito	Corrigir para
Art. 26, III	tornado um instrumento vivo	tornando-o um instrumento vivo
Art. 29	desigualdades; beneficiária; Implatação; Caampanha; oficinais	desigualdades; beneficiárias; Implantação; Campanha; oficinas
Seção IV	IV Seção – Da Práticas Pedagógicas	Seção IV – Das Práticas Pedagógicas
Art. 31	espaços alternativos que ofereça	espaços alternativos que ofereçam
Art. 36	Temas Transversais Contemporâneos	Temas Contemporâneos Transversais
Art. 39	É valido	É válido
Art. 42	na escolas	nas escolas
Art. 43	responsavel; ininterrupto	responsável; ininterrupto
Art. 45	educação	educação
Art. 50	de forma a tender	de forma a atender
Art. 52	o Portaria	a Portaria

Minuta da Política Municipal de Alfabetização

Onde	Está escrito	Corrigir para
Considerandos	Decreto Federal 11.079/23 de maio de 2022	Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025 (o Decreto nº 11.079/2022 foi revogado)
Considerandos	estímulo à leitura	estímulo à leitura
Art. 1º	as eventuais aprendizagem defasadas; direcionadas a resolução	as eventuais aprendizagens defasadas; direcionadas à resolução
Art. 12, § 1º	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação (confirmar o nome oficial)
Art. 12, § 2º	Programa V V - Educa Juntos; estratégia Alfabetiza Juntos	Excluir ou substituir pelo programa com adesão formal
Art. 14, parágrafo único	a visitar as famílias	e visitar as famílias
Art. 16, § 1º, I	em em casos; que se fizerem necessário	em casos; que se fizerem necessárias
Art. 16, § 1º, III	esgotado todos os recursos	esgotados todos os recursos
Art. 16, § 1º, IV	condição sócio familiar	condição sociofamiliar
Art. 16, § 2º, I	existência de criança e o adolescente	existência de criança ou adolescente
Art. 16, § 2º, II e IV	crianças nascida; caso exista novas famílias	crianças nascidas; caso existam novas famílias
Art. 17	precisa ser sensibilizado	precisa ser sensibilizada
Arts. 19 e 20	será desenvolvido; será efetivado; Séries Iniciais; constituições	será desenvolvida; será efetivada; Anos Iniciais; instituições
Art. 21	constitui mecanismos; encontrada pelos alunos; duração variáveis; reduzi- las	constituem mecanismos; encontradas pelos alunos; duração variável; reduzi-las
Art. 21	Recompondo as Aprendizagem; valores integral; a partir da diagnóstico	Recompondo as Aprendizagens; valores integrais; a partir do diagnóstico

Onde	Está escrito	Corrigir para
Art. 21	estimula a protagonismo; texto científicos; os aprendizagens	estimula o protagonismo; textos científicos; as aprendizagens
Art. 24, II	serão de responsabilidade [...] validadas	será de responsabilidade [...] validado
Art. 25	poderão abarcar	poderá abarcar
Art. 26	educação paralela; apresentadas pelos alunos; ocorra; com suas essas ações	recuperação paralela; apresentados pelos alunos; ocorreram; (reescrever o trecho)
Art. 31	objetivos do conhecimento; Ensino Infantil; objetivo do avaliar	objetos de conhecimento; Educação Infantil; objetivo de avaliar
Art. 33, parágrafo único	relatório semestrais; seminário temáticos	relatórios semestrais; seminários temáticos
Art. 34	terá incumbência de	terá a incumbência de
Art. 35	a conta de dotações [...] a Secretaria	à conta de dotações [...] à Secretaria
Art. 37	entra em vigor e fica revogado as disposições em contrário	entra em vigor na data de sua publicação (com revogação expressa do ato anterior)

Anexo V – Referências normativas consultadas

Fontes consultadas até 28 de setembro de 2026. Recomenda-se conferir alterações posteriores antes da assinatura. Também foram consideradas as Portarias MEC nº 1.495/2023, nº 2.036/2023, nº 777/2024, nº 605/2025 e nº 421/2026, a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (DCNEI), a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 (DCN do Ensino Fundamental), a Resolução CNE/CEB nº 1/2020 (migrantes), a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 (Computação), a Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), a Lei estadual de Roraima nº 2.218/2025 (PRETI) e o Documento Curricular de Roraima.

Constituição Federal: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Emenda Constitucional nº 135/2024 (Fundeb – tempo integral): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc135.htm

Lei nº 9.394/1996 (LDB): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº 8.069/1990 (ECA): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm

Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm

Decreto nº 10.656/2021 (regulamento do Fundeb): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10656.htm

Lei nº 14.113/2020 (Fundeb): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm

Resolução CIF nº 23/2026 (4% do Fundeb para tempo integral): <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2026/resolucao-cif-no-23-de-17-de-marco-de-2026.pdf>

Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (DOU de 04/08/2025, Seção 1, p. 27), alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026 (DOU de 23/06/2026, Seção 1, p. 24)

Resolução CNE/CEB nº 4/2026 (Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade): <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-4-de-14-de-julho-de-2026-719280476>

Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (PNAE): https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2026/resolucao-cd_fnde-no-4-de-26-de-fevereiro-de-2026.pdf

Lei nº 15.226/2025 (agricultura familiar no PNAE): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15226.htm

Resolução CD/FNDE nº 13/2025 (prazo de execução do Programa Escola em Tempo Integral): <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2025/resolucao-no-13-de-29-de-outubro-de-2025.pdf>

Decreto nº 12.686/2025 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm

Decreto nº 12.773/2025 (altera o Decreto nº 12.686/2025): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12773.htm

Lei nº 15.247/2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15247.htm

Decreto nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11556.htm

Decreto nº 12.191/2024 (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12191.htm

Decreto nº 12.391/2025 (Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12391.htm

Decreto nº 12.048/2024 (Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12048.htm

Lei nº 14.407/2022 (alfabetização plena e formação de leitores): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14407.htm

Lei nº 15.231/2025 (LDB, art. 12, VIII, “b”): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15231.htm

Lei nº 11.738/2008 (piso e composição da jornada docente): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

Lei Complementar nº 220/2025 (Sistema Nacional de Educação): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp220.htm

Lei nº 13.019/2014 (parcerias com organizações da sociedade civil): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

Lei nº 13.709/2018 (LGPD): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Lei nº 14.811/2024 (proteção contra a violência em estabelecimentos educacionais): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14811.htm

Lei nº 13.722/2018 (primeiros socorros): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13722.htm

Lei nº 15.100/2025 (aparelhos eletrônicos nas escolas): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15100.htm

Lei nº 13.935/2019 (psicologia e serviço social na educação básica): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm

Lei nº 14.601/2023 (Programa Bolsa Família): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14601.htm

Decreto nº 6.286/2007 (Programa Saúde na Escola): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm

Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

Conselho Estadual de Educação de Roraima – pareceres e resoluções (Res. CEE/RR nº 38/2025): <https://cee.rr.gov.br/pareceres-e-resolucoes-ceerr/>

Lei estadual nº 1.008/2015 (Plano Estadual de Educação de Roraima): <https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-No.-1008-de-03.09.15.pdf>

Diário Oficial dos Municípios de Roraima – Portaria nº 210/2026 (comissão do PME): <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/materia/DF29E421>

Diário Oficial dos Municípios de Roraima – Portaria SEMED nº 009/2026 (equipe técnica do PME): <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/materia/2803EB83>

Diário Oficial dos Municípios de Roraima – PSS nº 001/2025 (SEMED): <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/materia/D541C903>

Diário Oficial dos Municípios de Roraima – PSS nº 002/2025 (SEMED): <https://www.diariomunicipal.com.br/amr/materia/D270123A>

IBGE Cidades – Caroebe: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rr/caroebe.html/>

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:C9EF33B9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 10/2026

PROCESSO Nº: 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: 10/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA - RR**, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, que tem como objeto: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA-RR**, cuja adjudicação foi em favor das empresas mencionadas: **SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - LTDA, CNPJ: Nº 07.292.903/0002-13**
Com os itens

ITEM	VALOR
001	R\$ 7,94
002	R\$ 5,70
003	R\$ 6,86
004	R\$ 0,92
007	R\$ 0,05
008	R\$ 1,06
010	R\$ 0,28
013	R\$ 6,94
014	R\$ 251,05
015	R\$ 106,94
016	R\$ 2035
017	R\$ 1,64
019	R\$ 0,17
022	R\$ 0,59
023	R\$ 0,08
024	R\$ 0,54

025	R\$ 28,43
027	R\$ 7,16
030	R\$ 0,06
031	R\$ 0,06
033	R\$ 17,17
035	R\$ 8,09
036	R\$ 8,76
037	R\$ 9,15
038	R\$ 7,67
039	R\$ 1,40
040	R\$ 0,53
043	R\$ 0,74
044	R\$ 0,55
045	R\$ 1,81
046	R\$ 8,39
047	R\$ 0,08
049	R\$ 15,69
050	R\$ 0,52
051	R\$ 7,13
052	R\$ 8,37
053	R\$ 0,17
055	R\$ 0,17
056	R\$ 0,28
057	R\$ 0,17
058	R\$ 0,23
059	R\$ 0,13
060	R\$ 0,14
062	R\$ 10,46
064	R\$ 6,33
065	R\$ 0,45
066	R\$ 5,14
067	R\$ 0,41
070	R\$ 3,06
071	R\$ 0,11
072	R\$ 5,32
073	R\$ 0,16
075	R\$ 1,39
076	R\$ 318,01
077	R\$ 217,59
078	R\$ 151,34
083	R\$ 3,53
084	R\$ 0,37
087	R\$ 1,11
089	R\$ 0,10
090	R\$ 33,63
091	R\$ 0,19
092	R\$ 0,11
093	R\$ 0,12
095	R\$ 3,47
096	R\$ 26,14
098	R\$ 6,80
099	R\$ 0,81
100	R\$ 26,27
102	R\$ 0,21
103	R\$ 0,63
104	R\$ 23,78
108	R\$ 0,21
109	R\$ 0,37
111	R\$ 1,63
112	R\$ 0,55
113	R\$ 1,81
114	R\$ 0,33
118	R\$ 5,86
119	R\$ 3,32
120	R\$ 1,21
121	R\$ 4,98
122	R\$ 0,13
124	R\$ 0,14
125	R\$ 0,06
127	R\$ 238,23
128	R\$ 167,73
129	R\$ 0,69
130	R\$ 0,71
132	R\$ 9,05
133	R\$ 0,14
134	R\$ 11,01
137	R\$ 5,04
139	R\$ 6,53
143	R\$ 2,63
147	R\$ 0,64
150	R\$ 0,43
153	R\$ 6,85
154	R\$ 5,86
155	R\$ 9,83
158	R\$ 0,14
161	R\$ 2,96
163	R\$ 0,12
165	R\$ 0,91
169	R\$ 19,72

170	R\$ 11,71
173	R\$ 11,44
179	R\$ 0,36
180	R\$ 0,68
182	R\$ 1093
184	R\$ 10,15
187	R\$ 0,25
188	R\$ 2,36
189	R\$ 0,43
191	R\$ 0,13
192	R\$ 0,13
193	R\$ 1,93
194	R\$ 53,35
197	R\$ 0,29
198	R\$ 8,82
199	R\$ 0,25
200	R\$ 6,41
204	R\$ 6,13
206	R\$ 0,29
207	R\$ 0,12
208	R\$ 4,58
211	R\$ 236,77
212	R\$ 20,53
214	R\$ 0,21
217	R\$ 18,83
222	R\$ 0,10
224	R\$ 8,95
225	R\$ 48,24
227	R\$ 0,28
228	R\$ 1,80
233	R\$ 13,83
234	R\$ 9,84
235	R\$ 0,28
237	R\$ 0,18
238	R\$ 7,56
239	R\$ 0,23
240	R\$ 0,39
241	R\$ 0,39
243	R\$ 8,09
244	R\$ 0,65
246	R\$ 3,17
247	R\$ 1,84
251	R\$ 10,74
252	R\$ 10,74
253	R\$ 11,26
255	R\$ 10,02
256	R\$ 3,54
257	R\$ 22,94
258	R\$ 11,80
259	R\$ 11,80
260	R\$ 0,98
262	R\$ 0,99
263	R\$ 2,28
265	R\$ 3,01
268	R\$ 11,45
269	R\$ 91,36
270	R\$ 91,71
271	R\$ 91,36
272	R\$ 91,36
273	R\$ 7,09
274	R\$ 11,32
276	R\$ 12,12
278	R\$ 1,10
279	R\$ 1,59
280	R\$ 56,73
282	R\$ 16,75
287	R\$ 20,92
290	R\$ 4,81
291	R\$ 4,81
293	R\$ 10,50
294	R\$ 6,96
295	R\$ 27,47
296	R\$ 7,21
299	R\$ 29,06
300	R\$ 75,22
302	R\$ 4,13
303	R\$ 4,13
304	R\$ 33,34
305	R\$ 35,03
306	R\$ 35,03
307	R\$ 35,03
308	R\$ 35,03
309	R\$ 35,03
310	R\$ 35,03
313	R\$ 17,77
314	R\$ 18,48
315	R\$ 18,48
316	R\$ 18,48
317	R\$ 1,74

318	R\$ 1,74
319	R\$ 1,74
320	R\$ 1,74
321	R\$ 1,74
322	R\$ 1,74
324	R\$ 1,67
325	R\$ 8,38
326	R\$ 53,08
327	R\$ 100,35
328	R\$ 107,86
329	R\$ 163,77
330	R\$ 54,05
331	R\$ 54,05
332	R\$ 11,90
335	R\$ 25,89
336	R\$ 25,89
337	R\$ 25,89
338	R\$ 25,89
339	R\$ 43,01
340	R\$ 20,92
341	R\$ 56,96
342	R\$ 27,90
343	R\$ 31,39
344	R\$ 2,91
345	R\$ 2,91
346	R\$ 2,91
347	R\$ 2,91
348	R\$ 2,91
349	R\$ 6,97
351	R\$ 48,73
354	R\$ 7,88

no VALOR SOMADO DE R\$ 2.659.487,84 (dois milhões seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

PROSSERV - COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA,

CNPJ: Nº 04.548.553/0001-34

Com os itens,

ITEM	VALOR
005	R\$ 0,38
006	R\$ 4,80
012	R\$ 3,05
018	R\$ 0,69
028	R\$ 0,40
029	R\$ 0,08
034	R\$ 1,19
041	R\$ 2,60
042	R\$ 2,80
048	R\$ 0,22
061	R\$ 0,70
063	R\$ 8,98
068	R\$ 0,52
069	R\$ 0,52
080	R\$ 4,90
081	R\$ 0,15
082	R\$ 4,80
085	R\$ 2,80
086	R\$ 3,18
088	R\$ 4,31
094	R\$ 0,17
097	R\$ 0,18
116	R\$ 0,30
136	R\$ 0,08
138	R\$ 8,55
142	R\$ 7,19
144	R\$ 0,19
149	R\$ 1,18
159	R\$ 0,05
162	R\$ 0,15
167	R\$ 2,72
171	R\$ 8,10
177	R\$ 0,45
178	R\$ 5,15
181	R\$ 0,15
183	R\$ 6,57
185	R\$ 9,20
186	R\$ 2,25
190	R\$ 6,50
201	R\$ 8,31
205	R\$ 9,39
209	R\$ 0,25
210	R\$ 0,08
213	R\$ 0,20
215	R\$ 0,30
221	R\$ 2,45
223	R\$ 11,32

226	R\$ 4,79
230	R\$ 13,04
231	R\$ 0,12
232	R\$ 3,22
236	R\$ 9,05
242	R\$ 4,40
248	R\$ 8,42
249	R\$ 7,00
254	R\$ 38,01
261	R\$ 0,98
266	R\$ 24,00
267	R\$ 4,82
275	R\$ 6,68
277	R\$ 2,95
281	R\$ 12,69
283	R\$ 15,44
284	R\$ 12,98
285	R\$ 16,06
286	R\$ 16,06
292	R\$ 7,00
297	R\$ 0,82
298	R\$ 6,57
301	R\$ 4,44
311	R\$ 39,00
312	R\$ 10,60
323	R\$ 7,58
333	R\$ 0,75
334	R\$ 0,45
352	R\$ 0,80
353	R\$ 0,80

, no VALOR SOMADO DE R\$ 925.687,74 (novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS - LTDA,CNPJ: Nº 84.487.131/0006-40

Com os itens,

ITEM	VALOR
009	R\$ 10,00
020	R\$ 10,00
021	R\$ 15,00
054	R\$ 20,00
074	R\$ 5,00
101	R\$ 10,00
140	R\$ 3,00
141	R\$ 2,00
157	R\$ 5,00
195	R\$ 10,00
196	R\$ 50,00
203	R\$ 50,00
216	R\$ 10,00

, no VALOR SOMADO DE R\$ 310.730,00 (trezentos e dez mil setecentos e trinta reais)

DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA,CNPJ: Nº 05.377.160/0001-78

Com os itens,

ITEM	VALOR
011	R\$ 0,11
026	R\$ 2,29
032	R\$ 0,10
079	R\$ 23,50
105	R\$ 0,09
106	R\$ 0,11
107	R\$ 1,18
110	R\$ 1,10
115	R\$ 0,12
117	R\$ 6,34
123	R\$ 0,80
126	R\$ 2,53
131	R\$ 0,15
135	R\$ 0,32
145	R\$ 0,09
146	R\$ 0,24
148	R\$ 9,19
151	R\$ 0,39
152	R\$ 0,33
156	R\$ 59,38
160	R\$ 0,44
164	R\$ 0,50
166	R\$ 0,80
168	R\$ 0,18
172	R\$ 0,17
174	R\$ 5,03
175	R\$ 0,40
176	R\$ 0,52
202	R\$ 1,18

218	R\$ 1,38
219	R\$ 0,17
220	R\$ 0,17
229	R\$ 0,16
245	R\$ 0,98
250	R\$ 10,98
264	R\$ 2,89
288	R\$ 4,80
289	R\$ 4,80

no VALOR SOMADO DE R\$ 254.545,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) Conforme, Lei, 14.133/21. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da publicação desta Síntese.

Pacaraima - RR, 16 de outubro de 2026.

WALDERY DAVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:131E6E9D

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br

